EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
LEI 14.133/2021
CODIGO E-SFINGE: 29877E0ECB2275A1819618CD2EAE9E4FDB375A3C

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	58/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
DATA E HORARIO DA SESSÃO	DATA: 15 de setembro de 2026. HORA: 08:00 hs (horario de Mato Grosso do Sul)
OBJETO	Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de medicamentos injetáveis, pomadas e soros fisiológicos, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal e das unidades de saúde, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, visando assegurar o acesso regular e gratuito da população aos medicamentos necessários à prevenção, controle e tratamento de doenças, bem como à continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.
CRITERIO DE JULGAMENTO	(x) MENOR PREÇO POR ITEM ( ) MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	Fechado/aberto, com apresentação inicial de propostas escritas em envelope fechado, seguida de etapa competitiva de lances verbais sucessivos, nos termos do edital e dos regulamentos municipais aplicáveis.
LOCAL	Sede da Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250 em Douradina-Ms
PREGOEIRO	Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.douradina.ms.gov.br/ a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação. Tel. (67) 4042-4114 E-mail: licitacao@douradina.ms.gov.br	

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026
LEI 14.133/2021
CODIGO E-SFINGE: 29877E0ECB2275A1819618CD2EAE9E4FDB375A3C

O Municipio de DOURADINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MFsob o n.º 15.479.751/0001-00, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **15 de setembro de 2026, às 08:00 hs (HORARIO DE MATO GROSSO DO SUL)**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2026** para Aquisição de medicamentos injetáveis, pomadas e soros fisiológicos, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal e das unidades de saúde, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, visando assegurar o acesso regular e gratuito da população aos medicamentos necessários à prevenção, controle e tratamento de doenças, bem como à continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS**,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA: 15 de setembro de 2026
HORA: 08:00 hs (horário de Mato Grosso do Sul)
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto Aquisição de medicamentos injetáveis, pomadas e soros fisiológicos, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal e das unidades de saúde, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, visando assegurar o acesso regular e gratuito da população aos medicamentos necessários à prevenção, controle e tratamento de doenças, bem como à continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 35/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 37/2026, que regulamenta a fase preparatória; Decreto Municipal nº 39/2026, que regulamenta pregão e concorrência; Decreto Municipal nº 40/2026, que regulamenta menor preço e maior desconto; Decreto Municipal nº 42/2026, que regulamenta o processo administrativo sancionador; e demais normas aplicáveis ao objeto.

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões (nos casos em que o edital permitir) são as que constam do edital e na minuta de Ata de Registro de Preços.

2.3. O(A) pregoeira(a) e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada através da Portaria nº 96/2026.

A presente licitação será realizada na forma presencial, de maneira excepcional e motivada, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 176, inciso II, da mesma Lei, e nos Decretos Municipais nº 39/2026 e nº 40/2026, considerando a justificativa técnica constante da fase preparatória, na qual a Administração demonstrou, de forma objetiva, que, no caso concreto, a adoção da forma presencial se mostra mais adequada à realidade administrativa municipal e à condução do certame, sem prejuízo da competitividade, da publicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a gravação ser juntada aos autos ou mantida em

meio que permita sua rastreabilidade e eventual controle interno, externo ou social.
Por todo exposto, justifica-se, a realização de Pregão Presencial.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Domingos da Silva, 1250. O recebimento do Credenciamento também será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.6. Para agilidade no lançamento da proposta de preços da licitante pelo Pregoeiro, a Licitante deverá preencher sua proposta em arquivo que será disponibilizado na página oficial do Município de Douradina-MS, com acesso pelo link: Prefeitura Municipal de Douradina, e apresentá-la no dia do certame.

2.7. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: https://www.douradina.ms.gov.br/, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: **licitacao@douradina.ms.gov.br**, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.8. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 **Lei Complementar n. º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas**, que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Para os fins do disposto deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia **15 de setembro de 2026, às 08:00 hs (HORARIO DE MATO GROSSO DO SUL).** no endereço Rua Domingos da Silva,1250 - Centro – Prédio da Prefeitura. Sala de Licitações.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecedor o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização,

além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de DOURADINA-MS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamenteLEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. Não poderão disputar da presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.7.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.7. O impedimento de que trata o item 4.7.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.1 e 4.7.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
4.7.12. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
4.7.13. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
4.7.14. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
4.7.15. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.8. QUANTO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS

4.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida.
4.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
4.8.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazode até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que impliqueem modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data paraa realização do certame.

5.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e juntadas aos autos do processo. Quando houver utilização de portal, sistema, página específica do certame ou outro meio oficial de divulgação, a resposta também deverá ser disponibilizada no mesmo ambiente, garantindo publicidade, isonomia e acesso simultâneo a todos os interessados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 No local, data e horário indicado neste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a), será realizado credenciamento dos interessados mediante a apresentação dos seguintes

documentos:
a) Declaração de Habilitação Prévia, apresentada pelo licitante declarando, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, sem prejuízo da posterior conferência dos documentos de habilitação da empresa vencedora;
b) o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, conforme a situação da empresa, bem como, todas as suas alterações. Entretanto, caso a última alteração contratual seja consolidada, somente esta basta;
c) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
d) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as mesmas deverão apresentar que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas.
e) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data da sessão.
f) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa;

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

7.1. Os envelopes devem ser apresentados de forma fechada e indevassáveis, sendo denominados como 'Envelope A' para a Proposta de Preços e 'Envelope B' para os Documentos de Habilitação. Cada envelope deve conter, em sua parte externa, as seguintes informações:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º A - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2026

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2026

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.3. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal;

7.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta. Quando o critério de julgamento for menor preço por item, a licitante poderá cotar um, alguns ou todos os itens, conforme seu interesse. Nesse caso, para cada item cotado, a proposta deverá abranger a totalidade do quantitativo estimado para aquele item, não sendo admitida cotação parcial do item, salvo previsão expressa e justificada no Termo de Referência.

7.4.1. Quando o critério de julgamento for menor preço por lote ou menor preço global, a licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote ou para a totalidade do objeto global, conforme o caso, sob pena de desclassificação da proposta, salvo se houver regra expressa e justificada no Termo de Referência permitindo forma diversa.
7.4.2. Assim, a forma de apresentação da proposta deverá observar o critério de julgamento

adotado no certame, garantindo igualdade entre os licitantes, julgamento objetivo e comparação adequada dos preços ofertados.

7.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal,ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do pregoeiro;

7.8. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

7.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO III, caso existam, e:
8.1.1. Indicar na proposta os seguintes itens:

a) razão social da Proponente
b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
e) Prazo de entrega ou execução.

8.1.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da datade abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

8.1.3. As propostas deverão conter, obrigatoriamente: item, unidade, quantidade, descrição do produto ou serviço, preço unitário e total, marca/fabricante/produtor dos produtos ofertados, de modo que seja possível identificar com clareza o produto que está sendo ofertado.

8.1.3.1. A ausência ou insuficiência de informações sobre o produto ofertado poderá ensejar diligência pelo Pregoeiro, quando possível, para esclarecimento ou comprovação das informações da proposta, desde que não haja alteração do produto originalmente ofertado, substituição de marca, fabricante, produtor, modelo, referência ou modificação de qualquer característica essencial da proposta.
8.1.3.2. A diligência não servirá para permitir que o licitante escolha, altere ou substitua posteriormente o produto ofertado.
8.1.3.3. Constatado que a proposta não atende às especificações do Termo de Referência, ou que não permite a identificação objetiva do produto ofertado, mesmo após eventual diligência, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.
8.1.3.4. O produto entregue na execução contratual deverá corresponder ao produto indicado na proposta vencedora, especialmente quanto à marca, fabricante, produtor, modelo,

referência, composição, embalagem, qualidade e demais características avaliadas no julgamento da licitação.
8.1.3.5. É vedada a indicação de mais de uma marca, fabricante, produtor, modelo ou referência para o mesmo item, salvo quando expressamente autorizado no Termo de Referência, sendo igualmente vedada a substituição do produto durante o julgamento da licitação.

8.1.4. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto cumprir fielmente as especificações contidas no termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas elegislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes.

8.1.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas três casas decimais após a vírgula,discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos,taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia,se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo pregoeiro da forma seguinte:
a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
b) O valor total da proposta será ajustado pelo pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
c) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas anteriormente.

c.1) A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentado preço.

8.1.6. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal,precedida da vírgula que segue a unidade.

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

8.3. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. Autorização de Funcionamento de Empresa de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação ou de titularidade da empresa produtora/importadora/distribuidora, (em original ou cópia autenticada) pertinente com o objeto licitado, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.5. Os documentos relacionados acima deverão estar em plena validade conforme a Lei nº 6.360/76, e Portaria nº 2.814/98 republicada em 18/11/98, e demais legislações complementares expedidas pela ANVISA (deverão preferencialmente, ser grifados os documentos com caneta marca texto para fins de visualização e agilidade na análise). Ficará a cargo do licitante provar que está dispensado do alvará sanitário.

8.6. Apresentação de atestado de capacidade, que comprove já ter fornecido produtos da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais.

8.7. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo DOURADINA MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

8.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejacom relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros desoma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preçopor item.

8.10. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitaçõesde reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, salvo, diligencias previstas em Lei e as condições do presente edital.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Credenciados os representantes das licitantes presentes, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devendo ambos serem rubricados pelos presentes credenciados.

10. DOS LANCES - MODO DE DISPUTA – FECHADO / ABERTO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, com o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, bem como dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes.

10.2. O modo de disputa será fechado/aberto, com apresentação inicial de propostas escritas em envelope fechado, seguida de etapa competitiva de lances verbais sucessivos entre as licitantes classificadas, nos termos deste Edital.

10.3. Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes de proposta de preços, verificando sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

10.4. Serão classificadas para a etapa de lances as propostas que atenderem às exigências do Edital e que forem consideradas aptas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as regras de julgamento e de aceitabilidade previstas neste instrumento.

10.5. Os lances serão ofertados verbalmente, conforme o critério de julgamento adotado no certame, podendo ser por item, por lote ou de forma global, conforme expressamente definido no preâmbulo, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

10.6. Quando o critério de julgamento for menor preço por item, a disputa e os lances ocorrerão individualmente para cada item.

10.7. Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, a disputa e os lances ocorrerão pelo valor total do lote, devendo a proposta abranger todos os itens que compõem o respectivo lote.

10.8. Quando o critério de julgamento for menor preço global, a disputa e os lances ocorrerão pelo valor global do objeto, devendo a proposta abranger a totalidade do objeto licitado.

10.9. Os licitantes classificados poderão oferecer lances verbais, sucessivos e decrescentes, observando a ordem de chamada definida pelo(a) Pregoeiro(a) e as regras estabelecidas neste Edital.

10.10. Na etapa de lances verbais, o licitante convocado deverá ofertar lance inferior à melhor oferta registrada para o item, lote ou objeto em disputa, observando o intervalo mínimo de diferença entre os lances previsto neste Edital. Caso não tenha interesse em cobrir a melhor oferta, deverá declarar sua desistência para aquela rodada, permanecendo válido o último preço por ele apresentado para fins de classificação.

10.11. Não haverá intervalo mínimo de diferença entre os lances conforme definido no Edital ou no Termo de Referência, considerando a natureza do objeto, a unidade de medida, o valor estimado e a necessidade de garantir disputa efetiva entre os licitantes.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar em ata. Não serão admitidos lances intermediários que não superem a melhor oferta vigente. O lance verbal deverá sempre reduzir o menor preço registrado até aquele momento, sob pena de não ser aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na exclusão da licitante da etapa de lances em relação ao item, lote ou objeto em disputa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação.

10.14. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a ordem de classificação e poderá negociar diretamente com a licitante melhor classificada, buscando obter condição mais vantajosa para a Administração.

10.15. Se a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, mesmo após negociação, ou se for desclassificada por descumprimento das exigências do Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com as licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

10.16. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação da proposta final ajustada ao último lance ofertado, preferencialmente na própria sessão.

10.17. Quando a natureza do objeto, a quantidade de itens, a complexidade da planilha ou a necessidade de adequação formal justificar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da proposta final ajustada, por meio formal indicado em ata, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.18. Todos os lances, ocorrências, negociações, desistências, convocações, decisões e

demais atos praticados durante a sessão deverão ser registrados em ata, sem prejuízo da gravação em áudio e vídeo da sessão pública, quando exigida pela legislação aplicável.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, conforme definido no preâmbulo deste Edital, observadas as especificações, quantidades, condições de execução, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência e dos anexos.

11.2**.** Será considerada provisoriamente vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço, conforme o critério de julgamento adotado, desde que a proposta seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta quanto ao objeto, ao valor, à compatibilidade com o preço estimado, ao preço máximo admitido, às especificações do Termo de Referência e às demais condições do Edital, decidindo motivadamente.

11.4. Se houver apenas uma proposta válida, esta poderá ser aceita, desde que atenda integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência e que o preço seja compatível com o valor estimado ou com o preço máximo admitido pela Administração.

11.5. Por se tratar de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, não se aplicará o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que todos os licitantes admitidos na disputa deverão estar enquadrados como ME, EPP, MEI ou equiparadas.

11.6. Havendo empate real entre duas ou mais propostas ou lances finais válidos, o desempate observará os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, assegurada a observância da ordem legal e o registro do procedimento em ata.

11.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais de desempate cabíveis, poderá ser realizado sorteio em sessão pública, devidamente registrado em ata, com convocação dos licitantes empatados.

11.8. Após a apuração da melhor proposta válida e aceitável, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as exigências deste Edital.

11.9. Caso a licitante melhor classificada seja inabilitada, tenha sua proposta desclassificada ou deixe de atender às exigências do Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar com a licitante remanescente, até a apuração de proposta aceitável e licitante habilitada.

11.10. A classificação final será definida após a análise da aceitabilidade da proposta, eventual negociação, comprovação de exequibilidade quando necessária e verificação da habilitação da licitante, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

11.11. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;
b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, após negociação ou diligência, quando cabível;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

11.12. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade, não autorizando a desclassificação automática da proposta.

11.13. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo fixado em ata, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso estabelecido de forma motivada.

11.14. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros elementos:

a) planilha de composição de custos e formação de preços;
b) memória de cálculo;
c) notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem custos compatíveis;
d) comprovação de condições comerciais vantajosas, estoque disponível, ganho de escala, produção própria, economia tributária ou outros fatores objetivos;
e) declarações técnicas, quando cabíveis;
f) outros documentos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

11.15. A ausência de resposta à diligência, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada.

11.16. A desclassificação por inexequibilidade deverá observar o contraditório, a motivação adequada e o princípio do formalismo moderado, sendo vedada a rejeição automática da proposta sem prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade.

11.17. Quando o procedimento exigir planilhas com indicação de quantitativos, custos unitários, Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, Encargos Sociais — ES ou outros demonstrativos de formação de preço, a planilha deverá ser encaminhada na forma prevista neste Edital, com os valores adequados à proposta vencedora.

11.18. Erros ou falhas no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

11.19. Consideram-se passíveis de saneamento os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, inclusive ajustes de cálculo, detalhamento de composição de custos ou adequação formal de informação, desde que demonstrada a suficiência do preço final para arcar com todos os custos da contratação.

11.20. Quando o objeto envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverão ser observadas as convenções coletivas, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional pertinente, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela adequada composição de seus custos e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e normativa aplicável.

11.21. A indicação, pela Administração, de convenção coletiva, acordo ou dissídio utilizado na formação do valor estimado não afasta a responsabilidade do licitante de observar a norma coletiva efetivamente aplicável à sua atividade econômica e à categoria profissional envolvida, devendo, durante a execução contratual, cumprir a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

11.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou da área especializada no objeto.

11.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

11.24. Encerrada a análise quanto ao julgamento e à aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

11.25. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.26. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.27. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Eventual empate real entre propostas ou lances válidos será resolvido mediante aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 39/2026, observada a seguinte ordem:

I — disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II — avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando disponíveis;
III — desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV — desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

13.2. Para fins de aplicação do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser considerados, conforme o Decreto Municipal nº 39/2026 e as regras deste Edital, documentos que demonstrem a existência de ações afirmativas de gênero, medidas de participação igualitária em espaços de decisão, políticas de proteção à maternidade, paternidade e adoção, práticas de prevenção e enfrentamento à discriminação e à violência, estrutura adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes, bem como medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem diferenças de gênero.

13.3. Considerar-se-á mais bem classificado, para fins do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres, o licitante que comprovar o maior número de ações de equidade implementadas. Persistindo o empate, poderá ser dada preferência ao licitante que demonstrar melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos e, sucessivamente, maior tempo de implementação das ações, conforme regulamentação municipal.

13.4. Para fins de aplicação do critério relativo ao programa de integridade, a comprovação deverá observar as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável, podendo ser solicitados documentos, políticas internas, códigos de conduta, canais de denúncia, treinamentos, controles internos ou outros elementos que demonstrem a existência e efetividade do programa, conforme o caso.

13.5. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item 13.2 será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I — empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;
II — empresas brasileiras;
III — empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV — empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais e regulamentares de desempate e das preferências sucessivas previstas neste Edital, será realizado sorteio em sessão pública, com convocação dos licitantes empatados e registro em ata.

13.7. Caso o licitante não apresente lance na etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, observadas as regras deste Edital e os registros realizados em ata.

13.8. Quando o edital possuir itens/lotes exclusivos e itens/lotes de ampla concorrência, o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado aos itens/lotes de ampla concorrência, quando houver licitante não enquadrado como ME/EPP/equiparada classificado em primeiro lugar e licitante beneficiário em condição legal de preferência, observadas as regras deste Edital.

14. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. A negociação será realizada em sessão pública ou, quando houver necessidade de prosseguimento posterior, por meio formal de comunicação definido pelo(a) Pregoeiro(a), preferencialmente pelo e-mail informado pela licitante, com juntada da comunicação aos autos e registro em ata ou termo próprio.

14.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração ou inferior ao desconto mínimo previsto para a contratação, mesmo após a negociação, o licitante poderá ser desclassificado, observadas as regras deste Edital.

14.4. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

14.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.6. Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente vencedor poderá ser convocado para apresentar proposta readequada ao último lance, no prazo definido pelo pregoeiro. A ausência de envio da proposta readequada não implicará desclassificação automática quando o valor final puder ser aferido pelos registros da sessão pública sem prejuízo da realização de diligência e da exigência de documentos complementares necessários à análise da proposta.

14.7. O prazo para envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo

inicialmente concedido.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.

15.2. O(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta de preços reajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo fixado em ata ou por outro meio formal de comunicação, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3. A proposta reajustada deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços / Discriminação dos Itens, contendo os valores unitários e totais ajustados, marca, modelo/apresentação, quando exigidos, e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o Termo de Referência.

15.4. Considerando que o Anexo III contém declarações complementares vinculadas à proposta, a licitante convocada deverá apresentar a proposta reajustada devidamente preenchida e assinada, inclusive com as declarações nele constantes, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais, quando cabível e desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

15.5. A não apresentação da proposta reajustada no prazo fixado, ou sua apresentação em desconformidade insanável com o Edital, o Termo de Referência ou o valor final ofertado, poderá ensejar a não aceitação da proposta, observados o contraditório diferido, a motivação do ato e as demais regras deste Edital.

15.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade da proposta, devendo apresentar os elementos, indícios ou provas que fundamentem a suspeita.

15.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, por motivo de diligência, análise técnica, saneamento de falhas, verificação da proposta ou qualquer outra razão devidamente registrada, a retomada da sessão deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes por meio de registro em ata, publicação no sítio eletrônico oficial do Município, e-mail informado no credenciamento ou outro meio formal definido pelo(a) Pregoeiro(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir o acompanhamento pelos licitantes.

15.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para apresentar documento complementar, em meio físico durante a sessão ou por meio eletrônico indicado em ata, preferencialmente pelo e-mail oficial do setor de licitações, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação escrita e justificada da licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, devendo a decisão ser registrada em ata ou termo próprio e juntada aos autos do processo.

15.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou de área especializada no objeto.

15.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a)

examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

15.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá apresentar contraproposta à licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, em sessão pública ou por outro meio formal de comunicação indicado em ata, com a finalidade de negociar melhor condição para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta da licitante inicialmente classificada e passar à subsequente, poderá ser realizada negociação com a próxima colocada, em sessão pública ou por outro meio formal de comunicação indicado em ata, assegurado o registro do ato nos autos do processo.

15.14. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, será verificada, quando aplicável, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as regras deste Edital.

15.15. Havendo necessidade de suspensão da sessão, o(a) Pregoeiro(a) informará o motivo da suspensão em ata ou termo próprio e observará, para a retomada dos trabalhos, o prazo mínimo de comunicação previsto no item 15.7 deste Edital.

15.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

16. DA FASE DE JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de sanção ou impedimento que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública.

16.2. Para fins de verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta, entre outros, aos seguintes cadastros e sistemas oficiais disponíveis:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNIA/CNJ;
d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União — TCU;
e) outros cadastros oficiais de sanções ou impedimentos de licitar e contratar, quando cabíveis.

16.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando cabível, de seus sócios majoritários, administradores ou representantes legais, especialmente para verificação de sanções, impedimentos ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

16.4. Caso seja identificada ocorrência impeditiva direta ou indireta, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para verificar sua extensão, atualidade, relação com o licitante e eventual existência de tentativa de burla, fraude, sucessão empresarial irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou outro fato que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação.

16.5. Antes de eventual desclassificação, inabilitação ou afastamento do licitante por ocorrência impeditiva, será oportunizada manifestação ao interessado, salvo nas hipóteses em que a restrição estiver objetiva e regularmente comprovada em cadastro oficial vigente, sem prejuízo do registro motivado da decisão nos autos, em ata ou termo próprio.

16.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente incompatível com a participação no certame ou com a futura contratação, o licitante será afastado do procedimento, mediante decisão motivada, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

16.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação.

16.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, conforme as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

16.9. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;
b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, após negociação ou diligência, quando cabível;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

16.10. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade, não autorizando a desclassificação automática da proposta.

16.11. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo fixado em ata, termo próprio ou outro meio formal de comunicação, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso estabelecido de forma motivada.

16.12. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros elementos:
a) planilha de composição de custos e formação de preços;
b) memória de cálculo;
c) notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem custos compatíveis;
d) comprovação de condições comerciais vantajosas, estoque disponível, ganho de escala, produção própria, economia tributária ou outros fatores objetivos;
e) declarações técnicas, quando cabíveis;
f) outros documentos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

16.13. A ausência de resposta à diligência, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada.

16.14. A desclassificação por inexequibilidade deverá observar o contraditório, a motivação adequada e o princípio do formalismo moderado, sendo vedada a rejeição automática da proposta sem prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade.

16.15. Quando o procedimento exigir planilhas com indicação de quantitativos, custos unitários, Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, Encargos Sociais — ES ou outros demonstrativos de formação de preço, a planilha deverá ser encaminhada na forma prevista

neste Edital, com os valores adequados à proposta vencedora.

16.16. Erros ou falhas no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.
16.17. Consideram-se passíveis de saneamento os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, inclusive ajustes de cálculo, detalhamento de composição de custos ou adequação formal de informação, desde que demonstrada a suficiência do preço final para arcar com todos os custos da contratação.

16.18. Quando o objeto envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverão ser observadas as convenções coletivas, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional pertinente, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela adequada composição de seus custos e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e normativa aplicável.

16.19. A indicação, pela Administração, de convenção coletiva, acordo ou dissídio utilizado na formação do valor estimado não afasta a responsabilidade do licitante de observar a norma coletiva efetivamente aplicável à sua atividade econômica e à categoria profissional envolvida, devendo, durante a execução contratual, cumprir a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

16.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou da área especializada no objeto.

16.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

16.22. Encerrada a análise quanto ao julgamento e à aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, deste Edital e do Termo de Referência.

17.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, salvo na hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

17.3. A habilitação constitui a fase da licitação destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, abrangendo, conforme o caso, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e as demais declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O rol específico dos documentos de habilitação exigidos para o presente procedimento constará no Termo de Referência e/ou no quadro próprio deste Edital, devendo ser observado conforme a natureza do objeto, a complexidade da contratação, os riscos envolvidos e as exigências legalmente admitidas.

17.5. As declarações exigidas poderão ser apresentadas conforme os modelos anexos a este Edital ou em modelo próprio do licitante, desde que contenham todas as informações essenciais e declarações exigidas nos anexos, estejam devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado e não contrariem as condições do Edital.

17.6. A Administração poderá, como condição prévia ou durante o exame da habilitação, realizar consultas em cadastros oficiais e sistemas disponíveis para verificar eventual sanção, impedimento de licitar e contratar, ocorrência impeditiva direta ou indireta, regularidade documental ou autenticidade das informações apresentadas.

17.7. As consultas poderão abranger, entre outros, CEIS, CNEP, CNIA/CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, cadastros municipais e demais bancos de dados oficiais pertinentes, conforme a natureza do objeto e a situação verificada.

17.8. Havendo indícios de impedimento, ocorrência impeditiva indireta, tentativa de burla, fraude, sucessão irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou situação que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência, assegurada manifestação do licitante antes de eventual decisão de inabilitação ou afastamento, quando cabível.

17.9. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, salvo disposição específica em sentido diverso neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

17.10. Para os documentos que não indicarem prazo de validade, poderá ser considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição, salvo quando a natureza do documento, norma específica ou consulta em sítio oficial permitir aferir prazo diverso ou validade atualizada.

17.11. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) juntar aos autos as certidões ou comprovantes obtidos diretamente em consulta oficial.

17.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio eletrônico ou por outro meio admitido no Edital, observadas as regras de autenticidade, integridade e validação aplicáveis.

17.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, esclarecimento de dúvidas, atualização de certidões, saneamento de falhas ou comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

17.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, quando isso comprometer a isonomia entre os licitantes.

17.15. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido, a não comprovação de requisito de habilitação ou o não atendimento de diligência regularmente formulada poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão motivada.

17.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006. Havendo alguma

restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.
17.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

17.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições do Edital.

17.19. Encerrada a fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante e aqueles decorrentes de diligências promovidas pela Administração serão disponibilizados na forma prevista neste Edital, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados.

17.20 Da habilitação jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**
d) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
e) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa.

17.21. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
f) CND estadual
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.22. Da qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

17.23. Da qualificação técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre sua aptidão para o fornecimento do objeto da contratação, observadas as exigências sanitárias, regulatórias e legais aplicáveis à comercialização, distribuição e fornecimento de medicamentos, inclusive aqueles sujeitos a controle especial.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente**, expedido pelo órgão sanitário competente da sede da licitante, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação;

II – **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária aplicável à atividade exercida pela licitante;

III – **Autorização Especial (AE), expedida pela ANVISA**, quando a atividade desenvolvida pela licitante e os medicamentos ofertados estiverem sujeitos à exigência dessa autorização, nos termos da legislação sanitária vigente;

IV – **Comprovação** da regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigida pela legislação aplicável;

V - Do Atestado de Capacidade Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a exigência de atestado de capacidade técnica ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o valor total estimado da contratação é de R$ 464.933,16 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), o percentual de 4% (quatro por cento) corresponde a R$ 18.597,32 (dezoito mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Com base na tabela estimativa constante deste Termo de Referência, foram identificados como parcelas de maior relevância ou valor significativo os seguintes itens, para os quais será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de medicamentos, produtos farmacêuticos ou insumos correlatos de natureza semelhante, nos quantitativos

mínimos abaixo indicados:

I – Item 22202 — Benzilpenicilina benzatina 1.200.000ui - pó para suspensão injetável ampola 4 ml, quantidade estimada de 2.000 unidades, valor global estimado de R$18.929,60, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 1.000 unidades;
II – Item 22242 — Ceftriaxona 500 mg - pó para solução injetável ampola 2 ml, quantidade estimada de 2.000 unidades, valor global estimado de R$ 32.977,40, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 1.000 unidades;
III – Item 22243 — Ceftriaxona 1 g - pó para solução injetável frasco + ampola diluente 3,5 ml, quantidade estimada de 8.000 unidades, valor global estimado de R$ 76.120,00, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 4.000 unidades;
IV – Item 22244 – Cloridrato de Lidocaína dermatológica geleia - tubo de 25 g - quantidade estimada de 2.000 unidades, valor global estimado de R$ 36.346,60, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 1.000 unidades;
V- Dexametasona 0,1% creme – tubo 10 g quantidade estimada de 10.000 unidades, valor global estimado de R$ 21.135,00, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 5.000 unidades;
VI – Soro Fisiológico 0,9%- bolsa de 1000 ml, quantidade estimada de 2.000 unidades, valor global estimado de R$ 25.773,80, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 1.000 unidades;
VII – Soro Fisiológico 0,9% - frasco de 100 ml, quantidade estimada de 6.000 unidades, valor global estimado de R$ 39.390,60, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 3.000 unidades;
VIII – Soro Fisiológico 0,9%- frasco de 250 ml, quantidade estimada de 6.000 unidades, valor global estimado de R$ 37.601,40, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 3.000 unidades
IX – Soro Fisiológico 0,9%- frasco de 500 ml, quantidade estimada de 6.000 unidades, valor global estimado de R$ 45.069,00, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 3.000 unidades.

A exigência de atestado de capacidade técnica será aplicada somente à licitante classificada em primeiro lugar ou convocada para o respectivo item indicado como parcela de maior relevância ou valor significativo.

A comprovação poderá ser realizada por um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência anterior compatível com o fornecimento de medicamentos, produtos farmacêuticos ou insumos correlatos de natureza semelhante.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, valores ou demais dados técnicos disponíveis, a indicação do responsável pela informação, bem como informação quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e à qualidade dos produtos fornecidos.

Não será exigida identidade absoluta entre os medicamentos constantes dos atestados e os itens licitados, sendo suficiente a comprovação de fornecimento anterior de medicamentos, produtos farmacêuticos ou insumos correlatos de natureza semelhante, compatíveis com o objeto da contratação.

Não serão admitidas exigências de limitação de tempo ou de local específico de execução do fornecimento nos atestados, em observância ao art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos atestados apresentados ou verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências previstas neste item possuem caráter necessário, proporcional e compatível

com a natureza do objeto, ficando restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, a fim de demonstrar a capacidade operacional da licitante sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência possuem caráter estritamente necessário à garantia da adequada execução do objeto, visando possibilitar que os medicamentos sejam fornecidos por empresas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária vigente, garantindo a qualidade, segurança, eficácia, rastreabilidade e regularidade dos produtos destinados ao atendimento da população.

Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar vigentes na data de sua apresentação, cabendo à detentora da Ata de Registro de Preços, contratada ou beneficiária de instrumento equivalente manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade sanitária e qualificação exigidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos apresentados ou verificar a compatibilidade das licenças, autorizações, registros e atestados com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
A ausência de documento exigível pela legislação sanitária aplicável à atividade exercida pela licitante ou ao medicamento ofertado poderá ensejar a inabilitação, observadas as regras do edital, o contraditório, a possibilidade de diligência quando cabível e a legislação aplicável.

As exigências acima possuem caráter necessário, proporcional e compatível com a natureza do objeto, visando possibilitar que os medicamentos sejam fornecidos por empresa regularmente autorizada, com responsabilidade técnica quando exigida, rastreabilidade, regularidade sanitária e condições de atendimento à demanda da Administração.

17.24. Das declarações e documentos complementares

a) Anexo Declaração Unificada;
b) Anexo Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br ou presencialmente, na sede da Prefeitura, no ednereço constante no preambulo.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

18.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. Enquanto o procedimento estiver em curso, a sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), especialmente nas seguintes hipóteses:
a) provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores, hipótese em que serão repetidos apenas os atos anulados e aqueles que deles dependam;
b) anulação total ou parcial da sessão pública, quando verificada irregularidade que comprometa a validade dos atos praticados;
c) erro na aceitação da proposta, no julgamento, na habilitação ou em outro ato que exija retorno do procedimento à fase adequada;
d) desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, quando necessária a retomada da sessão para convocação do licitante subsequente;
e) necessidade de retomada de negociação, aceitabilidade da proposta, análise de documentos, saneamento de falhas, diligência, manifestação de licitantes, intenção recursal ou outro ato próprio da sessão pública.

19.2. A reabertura da sessão observará a fase procedimental adequada, aproveitando-se os atos regularmente praticados e repetindo-se apenas os atos anulados, viciados ou necessários à retomada regular do certame.

19.3. Na hipótese de retorno à fase posterior ao encerramento da etapa de lances, serão

adotados os procedimentos cabíveis a partir da fase correspondente, tais como negociação, aceitabilidade da proposta, aplicação dos critérios de desempate, verificação de tratamento favorecido, habilitação, manifestação recursal ou convocação de licitante subsequente, conforme o caso.

19.4. Os licitantes interessados, especialmente aqueles remanescentes no item, lote ou grupo afetado pela reabertura, deverão acompanhar as convocações, mensagens, prazos e demais atos através de comunicação formal, sendo de sua responsabilidade manter-se atentos ao andamento da sessão pública.

19.5. A Administração poderá, a seu critério, realizar a comunicação por e-mail, publicação no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial do Município ou outro meio formal.

19.6. A convocação deverá indicar, sempre que possível, o motivo da reabertura, a fase a ser retomada, o item, lote ou grupo afetado, a data e o horário previstos para continuidade dos trabalhos.

19.7. Qualquer suspensão da sessão pública deverá ser registrada nos autos, com indicação do motivo, e a retomada dos trabalhos deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

19.8. A antecedência mínima prevista no item anterior poderá ser dispensada apenas quando a retomada ocorrer na mesma sessão, sem interrupção relevante, e os licitantes interessados terem sido devidamente cientificados do ato.

19.9. O não acompanhamento da sessão pública, das convocações, dos prazos para manifestação ou para envio de documentos será de responsabilidade exclusiva do licitante.

19.10. A ausência de manifestação, de envio de documentos ou de atendimento à convocação no prazo fixado poderá ensejar o prosseguimento do certame, inclusive com a desclassificação da proposta, inabilitação, preclusão da manifestação, convocação de licitante subsequente ou adoção de outra providência prevista neste Edital, conforme o caso, mediante registro nos autos.

19.11. Após a adjudicação, homologação e encerramento do procedimento, os atos posteriores que não configurem reabertura da sessão pública, tais como convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura de contrato, retirada de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, convocação de cadastro de reserva ou de fornecedor remanescente, serão realizados pelos meios formais previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nos autos do processo administrativo.

19.12. Os atos praticados na sessão reaberta deverão ser registrados nos autos ou em ata complementar, com indicação das convocações realizadas, manifestações dos licitantes, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal, o(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela condução da fase externa encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20.2. Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre

que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.3. Na hipótese de determinação de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, serão indicadas, sempre que possível, as providências necessárias à regularização, com posterior retorno à autoridade competente para nova deliberação.
20.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.5. A revogação do processo licitatório deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa.

20.6. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A adjudicação e a homologação do resultado não obrigam a Administração à contratação imediata, especialmente no Sistema de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária quando exigida, a necessidade administrativa e a legislação aplicável.

20.8. Após a homologação do Sistema de Registro de Preços, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante como anexo deste Edital, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, da qual constarão, especialmente, os preços registrados, os quantitativos, as condições ofertadas, os fornecedores adjudicatários e, quando previsto, o cadastro de reserva.

21.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 35/2026, o Decreto Municipal nº 39/2026, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as regras deste Edital.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

21.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou digital, observadas as condições previstas neste Edital, na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

21.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será aquela prevista na própria Ata, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação por igual período, quando demonstrados o interesse da Administração, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados.

21.5.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

21.5.2. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.
21.5.3. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.
21.5.4. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.
21.5.5. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

21.6. Poderão ser formalizadas uma ou mais Atas de Registro de Preços, conforme a organização administrativa do procedimento, a divisão por itens, lotes, grupos, órgãos participantes ou fornecedores registrados, desde que preservadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da homologação.

21.7. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados, fornecedores, quantitativos e cadastro de reserva, quando houver, será divulgada nos termos legais, inclusive no PNCP, quando aplicável, no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação utilizado pela Administração.

21.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada e demonstrada sua vantajosidade.

21.9. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as regras de preferência, a possibilidade de negociação e os procedimentos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

21.10. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.11. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica contratação imediata, devendo eventuais contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes observar a necessidade administrativa, o saldo disponível, o preço registrado, a vigência da Ata e as demais condições previstas neste Edital e na minuta da Ata.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

22.1. Após a homologação do procedimento licitatório e quando previsto neste Edital, poderá ser formado cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame e as regras do Decreto Municipal nº 35/2026.

22.2. Para fins deste Edital, o cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes observarão a seguinte organização:
a) cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário: composto pelos licitantes que aceitarem expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) licitantes remanescentes: licitantes que mantiverem sua proposta final ou último lance, conforme a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação ou documento equivalente extraído de software utilizada para realização do certame.

22.3. O cadastro de reserva previsto na alínea “a” do item 22.2 poderá constar em anexo próprio da Ata de Registro de Preços, contendo, de forma simplificada, a indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma/data do aceite.

22.4. A relação dos licitantes remanescentes prevista na alínea “b” do item 22.2 será apurada a partir da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído de software utilizada para realização do certame, os quais deverão ser juntados aos autos do processo administrativo.

22.5. Para fins de formação do cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes classificados, conforme registrado na ata da sessão, e-mail ou outro meio formal admitido, para que manifestem expressamente o aceite em fornecer o item pelo preço do adjudicatário, no prazo fixado na convocação.

22.6. A ausência de manifestação no prazo fixado será considerada como não aceite para composição do cadastro de reserva pelo preço do adjudicatário, sem prejuízo de o licitante permanecer na condição de remanescente, conforme a ordem de classificação registrada nos documentos da sessão pública.

22.7. Para fins de eventual convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais licitantes remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

22.8. A aceitação de cotação em preço igual ao do adjudicatário implica compromisso de atendimento nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, caso o licitante seja regularmente convocado durante a vigência da ata, observadas as regras deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 35/2026.

22.9. Os licitantes remanescentes que apenas mantiverem sua proposta final ou último lance poderão ser convocados posteriormente, caso não seja possível o atendimento pelo adjudicatário ou pelos integrantes do cadastro de reserva que aceitaram o preço do adjudicatário, admitida negociação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

22.10. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de licitante remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

22.11. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva ou que vierem a

ser convocados como remanescentes poderá ser verificada durante o certame ou apenas quando houver necessidade de convocação, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) ou do órgão Gerenciador, observadas as exigências deste Edital e a manutenção das condições de habilitação.

22.12. O cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes poderão ser utilizados, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital, nas hipóteses de:
a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
b) impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata;
c) recusa, atraso injustificado ou descumprimento das condições registradas;
d) cancelamento do registro do fornecedor;
e) cancelamento do preço registrado;
f) recusa do fornecedor em prorrogar a vigência da ata, quando cabível;
g) suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor registrado;
h) risco de descontinuidade do fornecimento ou da prestação do serviço;
i) outra situação devidamente motivada que possa comprometer o atendimento da demanda administrativa ou o interesse público.

22.13. Verificada situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

22.14. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.15. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

22.16. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar, sempre que possível:
a) a ocorrência que motivou a medida;
b) o item ou grupo de itens abrangido;
c) a quantidade e o prazo necessários ao atendimento da demanda;
d) a justificativa do risco de prejuízo à Administração ou à continuidade do fornecimento;
e) a ordem de convocação observada;
f) a comunicação ao fornecedor originalmente registrado, quando cabível;
g) a compatibilidade da medida com o interesse público.

22.17. A contratação, emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente em favor de licitante convocado observará as condições registradas na ata, neste Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:
a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado essa condição;
b) a proposta final ou último lance mantido pelo licitante remanescente; ou
c) o preço resultante de negociação admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 35/2026.

22.18. Quando os licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atenderem à convocação ou não puderem executar o objeto, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes que mantiveram sua proposta final ou último

lance, observada a ordem de classificação constante dos documentos da sessão pública, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

22.19. A recusa do licitante remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

22.20. Não havendo interessado apto, ou sendo recusada a contratação por todos os remanescentes convocados, o item poderá ser declarado fracassado, mediante decisão motivada, podendo a Administração instaurar novo procedimento, revisar o planejamento da contratação ou adotar outra providência juridicamente cabível.

22.21. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e eventuais contratações decorrentes do cadastro de reserva ou da convocação de licitantes remanescentes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

23. DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

23.1. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos entre os órgãos participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e autorização do órgão gerenciador, observado o limite total registrado para cada item.

23.2. O remanejamento de quantitativos possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

23.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

23.4. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado, prejuízo à unidade cedente ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

24. DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

24.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

24.2. A presente vedação decorre de opção administrativa do órgão gerenciador, devidamente motivada na fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município para acompanhamento e gerenciamento da ARP.

24.3. A vedação à adesão não impede a utilização da Ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes regularmente indicados neste Edital e na Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, condições, preços registrados e demais regras previstas no Termo de Referência, neste Edital, na Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

24.4. Eventual solicitação de utilização da Ata por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferida pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante deste Edital

e da Ata de Registro de Preços.

25. DA ALTERAÇÃO DA ATA, DOS AJUSTES FORMAIS E DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE

25.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, bem como, excepcionalmente, de substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação do objeto registrado, desde que observadas as condições, limites, justificativas e vedações previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital, e no Decreto Municipal nº 35/2026.

25.2. A substituição não poderá implicar aumento de preço, redução de qualidade, alteração substancial do objeto, modificação da ordem de classificação ou saneamento de proposta originalmente incompatível com as exigências do Edital.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. O licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação.

26.2. Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

26.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

26.5. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros elementos:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
f) a situação econômico-financeira do acusado, especialmente no caso de aplicação de multa.

26.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

26.7. Da advertência

26.7.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.
26.7.2. A reiteração de condutas já sancionadas com advertência poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme o caso concreto e o Decreto Municipal nº 42/2026.

26.8. Da multa

26.8.1 A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 42/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

26.8.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

26.8.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:
a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio para a finalidade pretendida.

26.8.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:
a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.8.5. Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26.8.6. Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, o valor adjudicado ou o valor de referência, conforme o caso.

26.8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

26.8.8. Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

26.9. Da multa moratória

26.9.1 O atraso injustificado na execução do contrato, Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente sujeitará

o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

26.9.2 A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

26.9.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.
26.9.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

26.10. Do impedimento de licitar e contratar
26.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante ou contratado:
a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

26.11. Da declaração de inidoneidade
26.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.
26.11.2. A declaração de inidoneidade será aplicada, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, especialmente quando o licitante ou contratado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem penalidade mais grave.

26.12. Da competência para aplicação das sanções
26.12.1. A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito da Ata

de Registro de Preços sob sua gestão.
26.12.2 Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

26.13. Da instauração e instrução do processo
26.13.1 São competentes para determinar a instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme o caso:
a) o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando a infração ocorrer durante a fase de julgamento, habilitação ou qualquer ato do certame licitatório;
b) o fiscal ou gestor do contrato, por meio de relatório circunstanciado, quando a infração ocorrer durante a execução contratual;
c) o titular do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando o ilícito for relativo às obrigações da ata;
d) o Secretário Municipal da pasta interessada, de ofício ou mediante provocação de agente público que tenha ciência da irregularidade.

26.13.2 A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.
26.13.3 A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada ao licitante ou contratado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
26.13.4 A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por servidores pertencentes ao quadro permanente, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
26.13.5 A intimação do infrator deverá conter, no mínimo:
a) a descrição dos fatos imputados;
b) o dispositivo pertinente à infração;
c) a identificação do licitante ou contratado, ou os elementos pelos quais possa ser identificado.
26.13.6 O licitante ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo considerado válido, para fins de intimação, o endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.
26.13.7. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante ou contratado, ou, quando cabível, por publicação no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.
26.13.8. O licitante ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
26.13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, poderá ser concedido prazo para apresentação de alegações finais, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.
26.13.10. A comissão ou o servidor designado para condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

26.14 Da decisão, recurso e pedido de reconsideração
26.14.1. A autoridade competente decidirá sobre a aplicação da penalidade, observados os prazos e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não implicando nulidade automática eventual excesso de prazo devidamente justificado.
26.14.2. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.
26.14.3 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.
26.14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
26.14.5 Interposto recurso, a autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.
26.14.6 O julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a legalidade do procedimento e a proporcionalidade da sanção aplicada.

26.15. Da prescrição, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação
26.15.1 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.
26.15.2. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório e a ampla defesa, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
26.15.3 A desconsideração da personalidade jurídica dependerá de processo administrativo próprio ou incidente processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.
26.15.4 É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente:
a) reparação integral do dano causado à Administração;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo exigido;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

26.16. Dos registros e da publicidade das sanções
26.16.1. Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.
26.16.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

26.17. Da compatibilização com o Termo de Referência e demais anexos
26.17.1. As disposições sancionatórias constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente deverão ser interpretadas em conformidade com este Edital, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 42/2026.
26.17.2. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o regime sancionatório previsto neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no Decreto Municipal nº 42/2026, prevalecerão as disposições deste Edital e da regulamentação municipal vigente, sem prejuízo das obrigações técnicas, condições de execução, prazos, especificações e demais exigências materiais previstas no Termo de Referência.
26.17.3 Quando a contratação envolver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, convênios ou contratos de repasse, deverão ser observados, no que couber, o procedimento e as sanções previstos no regramento federal aplicável.

27. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada durante a vigência da respectiva ata, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto, as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

27.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento ou prestação do serviço nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração.

27.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, ou do instrumento equivalente, será verificada a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

27.4. Considerando a natureza operacional do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de atendimento por requisições sucessivas, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, a Administração poderá realizar verificação simplificada da regularidade do fornecedor antes da emissão de cada instrumento de contratação, especialmente quanto à existência de impedimentos de licitar e contratar e à regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo da exigência de documentação complementar quando houver dúvida, vencimento de documentos, indício de irregularidade ou previsão específica no edital.

27.5. A verificação completa das condições de habilitação poderá ser realizada, conforme o caso, na assinatura da Ata de Registro de Preços, na formalização de contrato, na primeira contratação decorrente da ata, na prorrogação da ata, na convocação de fornecedor remanescente, ou sempre que houver fato superveniente que recomende nova análise pela Administração.

27.6. Caso seja identificada pendência sanável ou necessidade de atualização documental, poderá o fornecedor ser notificado para apresentar documentação atualizada ou regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

27.7. Não sendo comprovada a manutenção das condições de habilitação, ou constatada situação impeditiva à contratação, a Administração poderá deixar de emitir nova nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, bem como poderá convocar fornecedor remanescente, adotar outra providência administrativa cabível e, se for o caso, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.8. O instrumento utilizado para a contratação, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá conter, conforme os campos disponíveis no sistema utilizado pela Administração, os dados essenciais à identificação da contratação, tais como fornecedor, objeto ou item, quantidade, valor, dotação orçamentária, processo administrativo, pregão, Ata de Registro de Preços e demais informações necessárias ao controle da despesa.
27.8.1. Quando a nota de empenho ou instrumento equivalente for emitido em modelo padronizado pelo sistema administrativo/contábil do Município, as demais condições de execução, incluindo prazo e local de entrega ou execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis, serão aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta registrada e, quando houver, na autorização de fornecimento, requisição, ordem de serviço ou documento

complementar emitido pela unidade demandante.
27.8.2. A ausência de transcrição integral das cláusulas do Edital, do Termo de Referência ou da Ata de Registro de Preços na nota de empenho não afasta a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, desde que o instrumento emitido permita a identificação da contratação e faça referência ao respectivo processo, edital, ata ou instrumento equivalente.

27.9. Quando o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, tal substituição observará o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do objeto e as condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

27.10. A Administração encaminhará ao fornecedor registrado, preferencialmente por meio eletrônico indicado na proposta ou no cadastro, o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, para ciência, aceite ou adoção das providências necessárias ao início da execução.

27.11. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato, inclusive telefone, endereço eletrônico e responsável pelo acompanhamento da execução junto à Administração.

27.12. A recusa injustificada do fornecedor registrado em aceitar ou retirar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

28. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, REEQUILÍBRIO, NEGOCIAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Os pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observarão as regras previstas no Decreto Municipal nº 35/2026, na minuta da Ata de Registro de Preços e, quando houver, na minuta do contrato ou instrumento equivalente.

28.2. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo eventual alteração de preço depender de solicitação formal, comprovação documental idônea, análise pela Administração, decisão motivada e formalização própria.

28.3. Quando não demonstrados os requisitos legais ou regulamentares para alteração dos preços, a Administração poderá indeferir o pedido, promover diligências, negociar, cancelar o registro ou adotar as demais providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e no Decreto Municipal nº 35/2026.

29. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O cancelamento do registro do fornecedor, o cancelamento dos preços registrados e o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços observarão as hipóteses, procedimentos e consequências previstos na minuta da Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

29.2. As medidas poderão ser adotadas de forma independente, conforme a natureza da ocorrência, não se confundindo o cancelamento do registro do fornecedor com o cancelamento dos preços registrados ou com o cancelamento total ou parcial da Ata.

29.3. Quando o cancelamento decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor,

serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, convocação do cadastro de reserva e demais providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

30. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

30.1. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

30.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária, saldo registrado, vigência da Ata e atendimento das demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Os interessados e licitantes obrigam-se a acompanhar as informações, avisos, mensagens, convocações, decisões e demais atos disponibilizados no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial do Município, no PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais indicados neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

31.2. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual, quando houver, declarações, modelos e demais documentos integrantes do procedimento.

31.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, vigência da Ata, saldo disponível, interesse público e demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

31.4. O Município de Douradina/MS poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

31.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, sem prejuízo das regras específicas previstas neste Edital para o encerramento da licitação.

31.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, documentos, amostras, catálogos, diligências e demais providências necessárias à participação no certame, não sendo o Município responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
31.7. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente.

31.8. A falsidade de documento, declaração ou informação apresentada poderá ensejar desclassificação da proposta, inabilitação, cancelamento do registro, extinção contratual, aplicação de sanções administrativas e demais providências cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

31.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, inclusive quanto à proposta, habilitação, exequibilidade, autenticidade de documentos, regularidade de informações ou atendimento das exigências editalícias.

31.11. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, nem para alterar a substância da proposta, modificar o preço final ofertado em prejuízo à isonomia ou afastar exigência essencial do Edital.

31.12. Poderão ser saneadas falhas formais, omissões, erros materiais ou inconsistências que não comprometam a substância da proposta, a validade da habilitação, a isonomia entre os licitantes, a competitividade ou o interesse público, mediante decisão motivada.

31.13. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares, atualizar certidões, ajustar planilhas ou atender diligências deverão fazê-lo no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, sob pena de prosseguimento do certame e adoção das providências cabíveis, inclusive desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

31.14. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a legalidade, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as condições essenciais estabelecidas neste Edital.

31.15. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será reagendada e publicada no Diário Oficial do Município, observadas as regras deste Edital quanto à suspensão, reabertura e retomada da sessão pública.

31.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os decretos municipais aplicáveis, as condições deste Edital e os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

31.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de Itaporã/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

31.18 A ausência do licitante regularmente comunicado não impedirá o prosseguimento da sessão pública presencial, de sua retomada ou reabertura. Caberá ao licitante acompanhar o certame, comparecer aos atos designados e manifestar-se nos momentos oportunos, sob pena de preclusão.

31.19. A Administração não ficará obrigada a suspender, adiar ou repetir atos regularmente praticados em razão do não comparecimento, silêncio ou inércia de licitante devidamente cientificado. Nessa hipótese, os atos praticados serão válidos e produzirão seus efeitos, salvo se comprovado vício imputável à Administração e prejuízo efetivo.

31.20. Ao licitante ausente será assegurado o direito de recurso na forma e no prazo previstos neste Edital, quando cabível, não sendo admitida alegação de nulidade fundada exclusivamente em sua ausência voluntária ou em sua falta de manifestação no momento

próprio.
Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I-A – Discriminação dos Itens Registrados;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo II-A – Modelo de Termo de Ciência e Concordância da Ata de Registro de Preços, quando utilizado pela Administração;
Anexo II-B – Modelo de Cadastro de Reserva;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Declaração Unificada;
Anexo V – Minuta do Contrato, quando aplicável;
Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

ITAMAR ALMEIDA DE JESUS:86767470163

Assinado de forma digital por ITAMAR ALMEIDA DE JESUS:86767470163
Dados: 2026.08.26 14:23:40 -04'00'

_____

Itamar Almeida de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Matricula funcional nº 2049
Portaria nomeação nº 242, de 01 dezembro de 2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 37/2026)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos injetáveis, pomadas e soros fisiológicos, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal e das unidades de saúde, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, visando assegurar o acesso regular e gratuito da população aos medicamentos necessários à prevenção, controle e tratamento de doenças, bem como à continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:
(X) aquisição de bens
( ) serviços comuns;

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818 de 27 de setembro de 2021.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades da secretaria que será beneficiada com a contratação:

Nº	ITEM	Uni/Medida	Quantidade
01	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1.000
02	ACICLOVIR 50 MG/G	CREME - 10G	1.000
03	ÁCIDO SALICÍLICO 50 MG/G	POMADA 30	200
04	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	AMPOLA 100 ML	1.000
05	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	- AMPOLA 5ML	500
06	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	4.000
07	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	2.000
08	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.00UI + 300.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO	AMPOLA DE 5 ML	50
09	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 4ML	500
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO 2ML	1.200
11	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (EQUIVALENTE A 1MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	50
12	CEFTRIAXONA 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	2.000
13	CEFTRIAXONA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO + AMPOLA DILUENTE 3,5 ML	8.000
14	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	100
15	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 2,5MG/ML - SOLUCAO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50
16	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJENTAVEL	AMPOLA 10 ML	250
17	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	100
18	CLORIDRATO DE LIDOCAINA DERMATOLOGICA DE	25G	2.000
19	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% - GEL -	30G	2.000
20	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	100
21	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	100
22	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1% + 1:200.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	50
23	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	500
24	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	50
25	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	700
26	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% (EQUIVALENTE A 2,56 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA10ML	1.100
27	CLORETO DE SÓDIO 20% (EQUIVALENTE A 3,4 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	1.000
28	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (EQUIVALENTE A 0,154 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	400
29	DEXAMETASONA 0,1% - CREME	10G	10.000
30	DEXAMETASONA 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2,5ML	7.000
31	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	15.000

32	DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	500
33	EPINEFRINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500
34	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G	15G	50
35	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	100
36	FENITOÍNA 50MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	100
37	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	500
38	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 10ML	400
39	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 20ML	200
40	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 1ML	500
41	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 1 ML	50
42	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 0,25ML	150
43	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500
44	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL	30G	200
45	NITRATO DE MICONAZOL 2% - CREME DERMATOLOGICO -	30 G	700
46	NITRATO DE MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL	80 G	600
47	PRILOCAINA + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1,8 ML	CARPULE DE VIDRO 1,8 ML	300
48	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 2 ML	150
49	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG/ML - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4 ML	500
50	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG/ML - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4 ML	2.000
51	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100
52	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100
53	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA 1 ML	150
54	SORO FISIOLOGICO 0,9%	BOLSA DE1000 ML	2.000
55	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 100 ML	6.000
56	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 250 ML	6.000
57	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 500 ML	6.000
58	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCOS 250 ML	100
59	SULFADIAZINA DE PRATA, CREME DERMATOLÓGICO, **CONCENTRAÇÃO:** 10 MG/G (1%) BISNAGA	50 G	300

1.4. VIGÊNCIA

( ) Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

(X) Ata de Registro de Preços

A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável. Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata observarão os prazos e condições previstos no edital, na ata e na legislação vigente.

A minuta da Ata / Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos injetáveis, pomadas e soro fisiológico justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos realizados pelas Unidades de Saúde da rede municipal de Saúde de Douradina/MS, assegurando assistência adequada, eficiente e ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os medicamentos injetáveis são essenciais para atendimentos de urgência, emergência, procedimentos ambulatoriais e tratamentos que necessitam de Administração imediata e eficaz. As pomadas possuem utilização contínua nos tratamentos dermatológicos, curativos, infecções, inflamações e demais condições clínicas acompanhadas pelas equipes de saúde. Já o soro fisiológico é indispensável para hidratação, diluição de medicamentos, limpeza de ferimentos, nebulizações e diversos procedimentos médicos e de enfermagem realizados diariamente nas unidades de saúde.

A presente aquisição visa manter o abastecimento regular da rede pública municipal, evitando a interrupção dos serviços de saúde, prejuízos aos tratamentos dos pacientes e comprometimento da assistência farmacêutica prestada à população.

Ressalta-se que o quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo, levantamento das demandas assistenciais, prescrições médicas apresentadas e projeção de atendimento para o período contratual, visando garantir abastecimento adequado sem comprometer a economicidade e o planejamento da Administração Pública.

Inicialmente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e estabelece, em seu artigo 2º, que a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, Art. 6º – inclui no campo de atuação do SUS a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e no Art. 7º – estabelece os princípios da integralidade e continuidade da assistência à saúde.

Adicionalmente, o artigo 6º, inciso I, alínea “d”, da referida lei, inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, enquanto o artigo 7º, inciso II, estabelece como princípio do SUS a integralidade da assistência, compreendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Quanto ao procedimento administrativo da contratação, aplica-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o artigo 18, que estabelece o planejamento como etapa obrigatória das contratações públicas, abrangendo a formalização da demanda, definição da necessidade administrativa e demonstração do interesse público envolvido.

Ressalta-se que a Portaria GM/MS nº 3.916/1998 estabelece diretrizes para garantir a segurança, a eficácia, a qualidade e o acesso aos medicamentos essenciais no âmbito do SUS.

A Resolução CNS nº 338/2004 define a assistência farmacêutica como parte integrante das ações de saúde, visando assegurar o acesso e o uso racional de medicamentos.

A Lei Complementar nº 141/2012 regulamenta os investimentos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, incluindo a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Dessa forma, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir atendimento às demandas terapêuticas específicas dos usuários da rede municipal de saúde, assegurando continuidade dos tratamentos, prevenção de agravamentos clínicos e efetivação do direito constitucional à saúde, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde – SUS

Seguem anexos os relatórios de atendimentos médicos e de profissionais de nível superior realizados pelas Unidades de Saúde da Família do Município de Douradina/MS, os quais demonstram significativo aumento da demanda pelos serviços de saúde no comparativo entre o primeiro quadrimestre de 2025 e o primeiro quadrimestre de 2026.

A Unidade de Saúde Lar de Douradina (CNES nº 2536714) registrou 2.133 atendimentos no primeiro quadrimestre de 2025, passando para 3.907 atendimentos no mesmo período de 2026, o que representa um aumento de 1.774 atendimentos, correspondente a um

crescimento de 83,17%.

Por sua vez, a Unidade Básica de Saúde PSF II Firmo Inácio da Silva (CNES nº 2536706) realizou 3.606 atendimentos no primeiro quadrimestre de 2025 e 7.994 atendimentos no primeiro quadrimestre de 2026, registrando um aumento de 4.388 atendimentos, o que corresponde a um crescimento de 121,69%.

Esse expressivo aumento evidencia a ampliação da demanda pelos serviços de saúde no município, ampliação da demanda assistencial pela Secretaria de Saúde, justificando a necessidade de reforço no planejamento, e na disponibilização de recursos, insumos e serviços, a fim de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência prestada à população Douradinense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando à futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, pomadas e soro fisiológico destinados ao abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente contratação também tem por finalidade suprir os itens que permaneceram sem cobertura contratual no procedimento licitatório anterior, assegurando a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais e evitando riscos de desabastecimento da rede municipal de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, considerando que a demanda pelos medicamentos possui caráter contínuo, essencial e variável, estando sujeita a oscilações decorrentes do número de atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, das prescrições emitidas pelos profissionais habilitados, do perfil epidemiológico da população e de eventuais situações sazonais que influenciam o consumo dos medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica Municipal.

Por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração poderá realizar aquisições de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade de consumo, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, evitando a formação excessiva de estoques, reduzindo perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços constituem **estimativas máximas de consumo para o período de sua vigência**, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral dos itens registrados. As aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária, o saldo dos estoques existentes, o prazo de validade dos medicamentos e a emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento.

Além disso, o modelo proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo reposições periódicas dos itens registrados, melhor controle dos estoques, maior previsibilidade no planejamento das aquisições e redução dos riscos de desabastecimento, assegurando a continuidade dos tratamentos e o atendimento adequado das necessidades da população.

O julgamento será realizado **por item**, considerando que os medicamentos apresentam características próprias quanto à composição, apresentação, dosagem, forma farmacêutica, consumo, disponibilidade no mercado e formação de preços, possibilitando maior competitividade entre os fornecedores, ampliação da participação de empresas

especializadas e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução contempla o fornecimento dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas ao registro dos produtos, armazenamento, transporte, acondicionamento, rastreabilidade, controle de qualidade e segurança dos medicamentos.

A contratação deverá assegurar que os medicamentos fornecidos possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas as hipóteses legalmente admitidas, bem como que sejam entregues em condições adequadas de conservação, com identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade compatível com as exigências deste Termo de Referência e demais informações necessárias à sua rastreabilidade.

A solução adotada permitirá a manutenção do abastecimento regular da Assistência Farmacêutica Municipal, contribuindo para a efetividade das ações de assistência farmacêutica, prevenção de agravos, tratamento de doenças e promoção da saúde desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, garantindo o acesso da população aos medicamentos essenciais necessários aos tratamentos prescritos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais, sanitários e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade, segurança, eficácia e regularidade do fornecimento dos medicamentos destinados à Farmácia Básica Municipal.

Os medicamentos injetáveis, pomadas e soro fisiológico a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a Denominação Comum Brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, dosagem, unidade de fornecimento e demais características constantes no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e regularidade sanitária compatíveis com o objeto da contratação, mantendo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente, incluindo Alvará ou Licença Sanitária, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial – AE, quando aplicável.

Os medicamentos injetáveis, pomadas e soro fisiológico deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as exceções legalmente admitidas, e deverão ser fornecidos em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao setor farmacêutico.

A contratada deverá assegurar condições adequadas de armazenamento, transporte, acondicionamento e entrega dos medicamentos, de forma a preservar suas características físicas, químicas e farmacológicas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

Deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos

exigidos pela legislação, contendo, sempre que aplicável, informações que permitam sua adequada identificação e rastreabilidade, tais como fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os produtos fornecidos deverão apresentar embalagens íntegras, sem sinais de violação, deterioração ou avarias, observando as exigências sanitárias aplicáveis e os critérios de qualidade estabelecidos pela Administração.

A contratação deverá prever o fornecimento parcelado dos medicamentos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, considerando que a demanda possui natureza contínua e variável ao longo da vigência da contratação.

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer medicamentos recusados em razão de defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de especificação, avarias, problemas de acondicionamento, prazo de validade insuficiente ou qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização.

A futura contratação deverá ser executada em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e proteção à saúde da população, assegurando o regular abastecimento farmacêutico municipal e a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de exigência de requisitos extraordinários ou restritivos além daqueles previstos na legislação sanitária, regulatória e licitatória aplicável, devendo ser preservada a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores aptos a executar o objeto.

4.1. Do prazo e do cronograma de entrega do produto(s):

O fornecimento dos medicamentos injetáveis, pomadas e soro fisiológico será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)**.

A contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

As entregas deverão ocorrer em conformidade com os quantitativos solicitados em cada Autorização de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações técnicas dos medicamentos, as condições de transporte, armazenamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Em situações excepcionais e devidamente justificadas, relacionadas à necessidade urgente de abastecimento da rede municipal de saúde ou à continuidade de tratamentos essenciais, a Administração poderá solicitar prioridade na entrega de determinados itens, devendo a contratada envidar todos os esforços necessários para atendimento da demanda no menor prazo possível.

Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo as informações necessárias à identificação e rastreabilidade dos produtos, especialmente fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantitativos fornecidos e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência pela equipe responsável, que verificará, entre outros aspectos, a conformidade dos quantitativos, especificações técnicas, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazo de validade, regularidade sanitária e compatibilidade com a Autorização de Fornecimento emitida.

O cronograma de fornecimento será definido de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, ficando a Administração autorizada a solicitar os itens conforme sua necessidade efetiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os medicamentos recusados em razão de irregularidades, avarias, divergências de especificação, problemas de acondicionamento, validade inferior à exigida ou qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, salvo prazo menor definido pela Administração em situações de urgência devidamente justificadas.

4.2. Do local e horário de entrega:

Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, localizada na Rua Domingos da Silva nº 1179, Centro, Douradina/MS, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

O prazo para entrega dos medicamentos será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para entrega, apresentando justificativa devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, para análise e eventual deferimento de prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, caracterizadas por risco de desabastecimento, urgência assistencial ou necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, a Administração poderá solicitar a entrega em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante concordância da contratada e desde que haja viabilidade operacional, sem alteração das demais condições contratuais.

Obrigações da contratada na entrega

A contratada deverá fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações constantes da proposta adjudicada, deste Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

Caberá exclusivamente à contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento da contratação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada será responsável pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, contaminações, alterações, vícios, divergências de especificação ou qualquer desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Quando aplicável, a contratada deverá possuir e manter válida, durante toda a execução contratual, a Autorização Especial (AE) e demais licenças, autorizações ou documentos exigidos pelos órgãos sanitários competentes para o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, observando integralmente a legislação vigente.

Requisitos dos medicamentos

Os medicamentos injetáveis, pomadas e soro fisiológico deverão ser entregues em suas embalagens originais do fabricante, devidamente identificadas, lacradas e em perfeitas condições de conservação, preservando suas características físicas, químicas e farmacológicas até o recebimento definitivo.

Os produtos poderão ser entregues em embalagens individuais ou acondicionados em caixas, fardos ou outras embalagens secundárias compatíveis com sua natureza, desde que sejam preservadas a integridade, a identificação e as condições adequadas de armazenamento e transporte.

O transporte deverá observar as condições necessárias à manutenção da qualidade, segurança, estabilidade e eficácia dos medicamentos, conforme as recomendações do fabricante e a legislação sanitária aplicável, garantindo a preservação das condições de conservação durante todo o percurso até a entrega.

Os medicamentos deverão estar livres de defeitos, avarias, contaminações, alterações físicas, químicas ou microbiológicas, bem como de quaisquer outros vícios que comprometam sua utilização, devendo apresentar identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro válido junto aos órgãos competentes, quando exigido.

Na data da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**, contado da data de fabricação até a data de vencimento, salvo nos casos em que houver justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

Quando aplicável, especialmente para medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas todas as exigências legais referentes à rastreabilidade, transporte, armazenamento, controle e documentação sanitária, assegurando a identificação completa dos produtos durante todas as etapas do fornecimento.

Na Nota Fiscal e/ou documento de entrega deverão constar, sempre que aplicável, a identificação do medicamento, fabricante, quantidade fornecida, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações necessárias à rastreabilidade dos produtos, especialmente daqueles sujeitos a controle especial.

Os produtos que não atenderem às especificações deste Termo de Referência serão recusados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificação do atendimento de todas as exigências contratuais e emissão do respectivo atesto na Nota Fiscal pelo servidor responsável, ocasião em que será autorizada a tramitação para pagamento.

4.3. Sustentabilidade:

Para atendimento ao disposto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à presente contratação, considerando todas as etapas envolvidas no ciclo de vida do objeto, compreendendo

aquisição, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, consumo e destinação final dos resíduos eventualmente gerados.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento farmacêutico Municipal, verificou-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos de grande magnitude, uma vez que não envolve atividade industrial, intervenção direta no meio ambiente ou geração de resíduos em larga escala. Contudo, foram identificados impactos ambientais potenciais que demandam medidas preventivas e mitigadoras visando à redução de riscos ambientais e ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da atividade.

Matriz de Impactos Ambientais e Medidas de Mitigação

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS	MEDIDAS DE TRATAMENTO E MITIGAÇÃO
Geração de resíduos provenientes de embalagens dos medicamentos (papelão, plástico, caixas e materiais de acondicionamento)	Promover a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável, bem como os procedimentos internos de gerenciamento de resíduos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Perda de medicamentos por vencimento, deterioração ou aquisição em quantitativos superiores à demanda	Realizar planejamento das aquisições com base no histórico de consumo, monitoramento dos estoques e fornecimento parcelado por meio do Sistema de Registro de Preços.
Descarte inadequado de medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para consumo	Adotar procedimentos de descarte em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, assegurando tratamento e destinação final ambientalmente adequados.
Emissões indiretas decorrentes do transporte dos medicamentos	Planejar as entregas de forma racional e programada, priorizando fornecimentos compatíveis com a demanda e evitando deslocamentos desnecessários.
Utilização excessiva de materiais de embalagem e acondicionamento	Incentivar a utilização de embalagens adequadas, seguras e compatíveis com práticas sustentáveis, sem comprometer a qualidade e integridade dos medicamentos.

Como medida complementar de mitigação dos impactos ambientais relacionados ao descarte de medicamentos injetáveis, pomadas e soro fisiológico vencidos, inutilizados e demais resíduos oriundos das atividades dos serviços de saúde, o Município de Douradina/MS mantém vigente o Processo Administrativo nº 28/2024, Pregão Presencial nº 10/2024, formalizado por meio do Contrato nº 34/2024 e respectivo 3º Termo Aditivo, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde dos Grupos A, B e E.

A referida contratação, com vigência de 30/04/2026 a 30/04/2027, constitui importante instrumento de gestão ambiental, assegurando que os resíduos gerados pelas unidades de saúde municipais recebam tratamento e destinação final ambientalmente adequados, reduzindo riscos de contaminação do solo, dos recursos hídricos, da atmosfera e de exposição da população e dos profissionais de saúde a materiais potencialmente perigosos.

Dessa forma, o Município já dispõe de mecanismo contratual específico para gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, o que contribui diretamente para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto ora contratado, reforçando o compromisso da Administração com a sustentabilidade, a proteção ambiental e o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente.

A Administração também adotará medidas internas voltadas ao consumo racional dos medicamentos, ao controle de estoques, à prevenção de perdas, à adequada rotatividade dos produtos e ao descarte ambientalmente correto dos resíduos eventualmente gerados durante a execução da contratação.

Destaca-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento parcelado dos medicamentos, constitui medida de sustentabilidade administrativa, pois contribui para a redução de desperdícios, melhor aproveitamento dos recursos públicos, otimização da gestão de estoques e diminuição do risco de descarte de medicamentos por vencimento.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura física, administrativa e operacional adequada para o recebimento, armazenamento, controle e dispensação dos medicamentos, não sendo identificada a necessidade de adaptações estruturais ou capacitações específicas para mitigação dos impactos ambientais relacionados ao objeto.

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais identificados são controláveis e passíveis de mitigação por meio das medidas adotadas pela Administração, sendo a contratação compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa, da prevenção ambiental e da responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas.

4.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Para a presente contratação não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos.

Os medicamentos serão especificados por meio de suas características técnicas essenciais, observando-se a Denominação Comum Brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais requisitos necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Não foram identificadas circunstâncias que justifiquem a indicação de marca ou modelo específico, nos termos das hipóteses excepcionais previstas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a descrição do objeto será realizada de forma genérica e suficiente para garantir a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5. Da vedação de utilização de marca/produto no fornecimento do objeto.

Não haverá vedação à oferta de marcas ou produtos específicos no fornecimento do objeto, desde que os medicamentos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando exigível, observem a legislação sanitária aplicável e sejam compatíveis com as características exigidas pela Administração.

A contratação não estabelece preferência, restrição ou direcionamento para fabricantes ou marcas determinadas, sendo admitidos todos os medicamentos que atendam aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária exigidos para o fornecimento.

4.6. Da exigência de amostra

Não será exigida a apresentação de amostras dos medicamentos objeto da presente contratação.

A dispensa de amostras justifica-se pelo fato de que os produtos a serem adquiridos possuem

especificações técnicas padronizadas, são submetidos ao controle sanitário dos órgãos competentes e devem possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível, observadas as exceções legalmente admitidas, o que já constitui mecanismo suficiente para atestar sua qualidade, segurança e eficácia.

Além disso, a exigência de amostras poderia representar custos adicionais aos licitantes e restringir desnecessariamente a competitividade do certame, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, considerando que a conformidade dos medicamentos será verificada por ocasião do recebimento, mediante conferência das especificações, registro sanitário, lote, prazo de validade, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se pela não exigência de amostras para a presente contratação.

4.7. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder:

Não será exigida a apresentação de prospecto, catálogo, folder ou material similar para os medicamentos objeto da presente contratação.

A dispensa dessa exigência justifica-se pelo fato de que os produtos serão identificados e avaliados por meio de suas especificações técnicas, Denominação Comum Brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais requisitos sanitários e legais aplicáveis.

Além disso, as informações necessárias para verificação da conformidade dos medicamentos poderão ser obtidas mediante consulta aos registros oficiais dos órgãos competentes e análise da documentação apresentada pelos licitantes, não sendo a exigência de catálogos ou folders medida indispensável para a adequada seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se pela não exigência de prospecto, catálogo, folder ou documento similar para a presente contratação.

4.8. Vistoria Prévia

Não será exigida vistoria prévia para participação no procedimento licitatório.

A dispensa da vistoria justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste no fornecimento de medicamentos, cujas especificações, quantitativos, condições de entrega e demais requisitos encontram-se suficientemente descritos no Termo de Referência, sendo desnecessário o conhecimento prévio das instalações da Administração para elaboração da proposta pelos licitantes.

Além disso, a exigência de vistoria poderia representar ônus desnecessário aos participantes e restringir a competitividade do certame, sem proporcionar benefício relevante à Administração, considerando a natureza padronizada do objeto.

Dessa forma, conclui-se pela não exigência de vistoria prévia para a presente contratação.

4.9. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para fins de participação no procedimento licitatório.

A exigência desse documento não se mostra necessária para a adequada execução do objeto, uma vez que a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos e pelo cumprimento das obrigações contratuais recairá integralmente sobre a empresa contratada, a qual deverá

atender às condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária previstas no edital e na legislação aplicável.

Além disso, os medicamentos a serem adquiridos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando todas as exigências legais e regulatórias pertinentes, circunstância que já proporciona segurança suficiente quanto à qualidade, procedência e regularidade dos produtos fornecidos.

Dessa forma, conclui-se pela não exigência de carta de solidariedade do fabricante, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.10. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, exigindo que a empresa contratada assuma integralmente a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, pelo cumprimento das especificações técnicas, das exigências sanitárias e das obrigações contratuais estabelecidas.

A subcontratação poderia dificultar o controle da execução contratual, a rastreabilidade dos medicamentos e a responsabilização em caso de descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo a segurança e a eficiência do fornecimento.

Dessa forma, a contratada deverá executar diretamente todas as obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.11. Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação para a presente contratação.

A dispensa da garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, por meio do Sistema de Registro de Preços, não sendo identificados riscos que demandem a adoção dessa medida como condição para a execução contratual.

Além disso, a exigência de garantia poderia representar custo adicional aos licitantes, com potencial redução da competitividade do certame, sem que houvesse benefício proporcional para a Administração.

A adequada execução contratual será assegurada por meio dos mecanismos de fiscalização, recebimento dos produtos, aplicação de penalidades administrativas e demais instrumentos previstos na legislação e no edital, os quais se mostram suficientes para resguardar o interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela não exigência de garantia da contratação para o presente objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº

14.133/2021, do edital e seus anexos, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, deverão ser observadas as providências e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos normativos municipais aplicáveis.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que constatada situação que possa comprometer a regular execução da contratação.

A execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser nomeados fiscais titulares e substitutos.

Compete ao fiscal acompanhar a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrando em histórico próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento dos medicamentos.

Durante a execução, o fiscal deverá verificar, entre outros aspectos:

I – a observância dos prazos de entrega estabelecidos;
II – a conformidade dos medicamentos entregues com a Autorização de Fornecimento e demais documentos emitidos pela Administração;
III – a correspondência entre os quantitativos solicitados e os efetivamente entregues;
IV – a integridade das embalagens e das condições de acondicionamento dos produtos;
V – a identificação dos lotes e os respectivos prazos de validade, observando os critérios mínimos definidos no Termo de Referência;
VI – a regularidade do registro sanitário dos medicamentos perante os órgãos competentes;
VII – as condições adequadas de transporte e entrega dos produtos;
VIII – a conformidade das notas fiscais com os itens efetivamente fornecidos.

Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal emitirá notificação à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

O fiscal deverá comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências superiores à sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer o abastecimento da rede municipal de saúde ou a execução regular da Ata de Registro de Preços.

O gestor da contratação acompanhará os aspectos administrativos da execução, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, emissão de empenhos, pagamentos, aplicação de glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis.

Com o objetivo de assegurar o adequado gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o abastecimento contínuo da Farmácia Municipal e das unidades de saúde, a Administração manterá controle interno dos pedidos emitidos, entregas realizadas, atrasos, produtos recusados, substituições efetuadas, saldo dos itens registrados e eventuais ocorrências de desabastecimento, mediante registros administrativos ou planilhas de acompanhamento.

A designação dos fiscais e gestores da contratação será realizada por ato formal da autoridade competente, integrará o processo administrativo correspondente e será publicada na forma prevista pela legislação municipal.

Do Recebimento do Objeto

Os critérios e procedimentos de recebimento dos medicamentos encontram-se detalhados no subitem 4.2 deste Termo de Referência.

6. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as demais disposições legais aplicáveis.

A liquidação da despesa ocorrerá após a entrega dos medicamentos, a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos e o recebimento definitivo pelo setor competente, mediante ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Tratando-se de fornecimento parcelado decorrente de Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, o pagamento será realizado exclusivamente em relação aos medicamentos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração, não gerando qualquer obrigação de pagamento sobre os quantitativos apenas registrados na Ata de Registro de Preços.

Para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, o setor competente verificará a conformidade dos medicamentos entregues com a Autorização de Fornecimento, observando, entre outros aspectos:

I – os quantitativos solicitados e efetivamente entregues;
II – a compatibilidade dos itens fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência;
III – a integridade das embalagens e condições de acondicionamento;
IV – a identificação dos lotes e respectivos prazos de validade;
V – a regularidade do registro sanitário perante os órgãos competentes;
VI – as condições adequadas de transporte e entrega;
VII – a correspondência entre os produtos entregues e os constantes da Nota Fiscal.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo dos medicamentos, o setor competente verificará se o documento apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) data de emissão;
b) identificação da contratada;
c) identificação da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;
d) discriminação dos produtos fornecidos;
e) quantitativos entregues;
f) valor a pagar;
g) número dos lotes, quando aplicável;
h) eventual destaque dos tributos e retenções legais cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, bem como qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive irregularidades

na entrega dos medicamentos, divergências de quantitativos, inconformidades relativas a lote, validade, registro sanitário ou demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada promova a regularização da situação, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação do saneamento, sem qualquer ônus para a Administração.

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigida pela legislação vigente.

Atualização Financeira por Atraso de Pagamento

No caso de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

Além da atualização monetária, incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

TX = Percentual da taxa anual de juros = 6%.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. MODALIDADE: ( ) Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).
(X) Pregão Presencial

7.1.1.1 Justificativa da adoção do Pregão Presencial

Após análise das alternativas legalmente admitidas para a realização do certame, concluiu-se que, no presente caso, a adoção do Pregão Presencial mostra-se compatível com as características da contratação, a estrutura administrativa e operacional disponível e o

atendimento do interesse público.

A adoção da modalidade Pregão Presencial fundamenta-se nas características da presente contratação, na realidade administrativa do Município de Douradina/MS e na necessidade de conferir maior eficiência à condução do procedimento licitatório, sem prejuízo da competitividade, da isonomia, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A realização presencial permite o acompanhamento imediato de todas as etapas da sessão pública, possibilitando maior celeridade na fase de lances, negociação direta de preços, saneamento de falhas formais passíveis de correção e solução imediata de intercorrências, contribuindo para a eficiência do certame e para a segurança jurídica dos atos praticados.

O Município dispõe de estrutura física e operacional adequada para realização da sessão presencial, assegurando ampla publicidade dos atos, igualdade de tratamento entre os licitantes e observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Administração conclui que, para a presente contratação, a adoção do Pregão Presencial atende ao interesse público, mostra-se adequada às características do objeto e às necessidades da Administração, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (x) Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).
( ) Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

7.1.3. MODO DE DISPUTA:
( ) Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).
(X) Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

7.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:
(x) Sim; Art. 6º - XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
( ) Não

7.3. Exigências de habilitação
7.3.1. Habilitação jurídica *(nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):*
a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
e) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;

l) CND estadual

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

7.3.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre sua aptidão para o fornecimento do objeto da contratação, observadas as exigências sanitárias, regulatórias e legais aplicáveis à comercialização, distribuição e fornecimento de medicamentos, inclusive aqueles sujeitos a controle especial.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente**, expedido pelo órgão sanitário competente da sede da licitante, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação;

II – **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária aplicável à atividade exercida pela licitante;

III – **Autorização Especial (AE), expedida pela ANVISA**, quando a atividade desenvolvida pela licitante e os medicamentos ofertados estiverem sujeitos à exigência dessa autorização, nos termos da legislação sanitária vigente;

IV – **Comprovação** da regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigida pela legislação aplicável;

V - Do Atestado de Capacidade Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a exigência de atestado de capacidade técnica ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o valor total estimado da contratação é de R$ 464.933,16 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), o percentual de 4% (quatro por cento) corresponde a R$ 18.597,32 (dezoito mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Com base na tabela estimativa constante deste Termo de Referência, foram identificados como parcelas de maior relevância ou valor significativo os seguintes itens, para os quais será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de medicamentos, produtos farmacêuticos ou insumos correlatos de natureza semelhante, nos quantitativos mínimos abaixo indicados:

I – Item 22202 — Benzilpenicilina benzatina 1.200.000ui - pó para suspensão injetável ampola 4 ml, quantidade estimada de 2.000 unidades, valor global estimado de R$18.929,60, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 1.000 unidades;
II – Item 22242 — Ceftriaxona 500 mg - pó para solução injetável ampola 2 ml, quantidade estimada de 2.000 unidades, valor global estimado de R$ 32.977,40, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 1.000 unidades;
III – Item 22243 — Ceftriaxona 1 g - pó para solução injetável frasco + ampola diluente 3,5 ml, quantidade estimada de 8.000 unidades, valor global estimado de R$ 76.120,00, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 4.000 unidades;
IV – Item 22244 – Cloridrato de Lidocaína dermatológica geleia - tubo de 25 g - quantidade estimada de 2.000 unidades, valor global estimado de R$ 36.346,60, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 1.000 unidades;
V- Dexametasona 0,1% creme – tubo 10 g quantidade estimada de 10.000 unidades, valor global estimado de R$ 21.135,00, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 5.000 unidades;
VI – Soro Fisiológico 0,9%- bolsa de 1000 ml, quantidade estimada de 2.000 unidades, valor global estimado de R$ 25.773,80, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 1.000 unidades;
VII – Soro Fisiológico 0,9% - frasco de 100 ml, quantidade estimada de 6.000 unidades, valor global estimado de R$ 39.390,60, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 3.000 unidades;
VIII – Soro Fisiológico 0,9%- frasco de 250 ml, quantidade estimada de 6.000 unidades, valor global estimado de R$ 37.601,40, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 3.000 unidades
IX – Soro Fisiológico 0,9%- frasco de 500 ml, quantidade estimada de 6.000 unidades, valor global estimado de R$ 45.069,00, sendo exigida comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 3.000 unidades.

A exigência de atestado de capacidade técnica será aplicada somente à licitante classificada em primeiro lugar ou convocada para o respectivo item indicado como parcela de maior relevância ou valor significativo.

A comprovação poderá ser realizada por um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência anterior compatível com o fornecimento de medicamentos, produtos farmacêuticos ou insumos correlatos de natureza semelhante.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, valores ou demais dados técnicos disponíveis, a indicação do responsável pela informação, bem como informação quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e à qualidade dos produtos fornecidos.

Não será exigida identidade absoluta entre os medicamentos constantes dos atestados e os itens licitados, sendo suficiente a comprovação de fornecimento anterior de medicamentos, produtos farmacêuticos ou insumos correlatos de natureza semelhante, compatíveis com o objeto da contratação.

Não serão admitidas exigências de limitação de tempo ou de local específico de execução do fornecimento nos atestados, em observância ao art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos atestados apresentados ou verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências previstas neste item possuem caráter necessário, proporcional e compatível com a natureza do objeto, ficando restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, a fim de demonstrar a capacidade operacional da licitante sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência possuem caráter estritamente necessário à garantia da adequada execução do objeto, visando possibilitar que os medicamentos sejam fornecidos por empresas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária vigente, garantindo a qualidade, segurança, eficácia, rastreabilidade e regularidade dos produtos destinados ao atendimento da população.

Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar vigentes na data de sua apresentação, cabendo à detentora da Ata de Registro de Preços, contratada ou beneficiária de instrumento equivalente manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade sanitária e qualificação exigidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos apresentados ou verificar a compatibilidade das licenças, autorizações, registros e atestados com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
A ausência de documento exigível pela legislação sanitária aplicável à atividade exercida pela licitante ou ao medicamento ofertado poderá ensejar a inabilitação, observadas as regras do edital, o contraditório, a possibilidade de diligência quando cabível e a legislação aplicável.

As exigências acima possuem caráter necessário, proporcional e compatível com a natureza do objeto, visando possibilitar que os medicamentos sejam fornecidos por empresa regularmente autorizada, com responsabilidade técnica quando exigida, rastreabilidade, regularidade sanitária e condições de atendimento à demanda da Administração.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate serão aplicados conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 39/2026 e as regras específicas constantes do edital.

Inicialmente, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 39/2026, mediante convocação da ME/EPP melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada, no prazo e na forma definidos no edital e no sistema compatível com a sessão pública e com o rito adotado.

Não havendo aplicação do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006,

ou permanecendo o empate após sua aplicação, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 39/2026, na seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver sistema ou registro cadastral apto à aferição objetiva;
III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos competentes;
V – persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

Caso os critérios anteriores não solucionem o empate, será realizado sorteio, nos termos do Decreto Municipal nº 39/2026.

O edital detalhará a forma operacional de aplicação dos critérios de desempate, inclusive quanto aos prazos, convocações, manifestações dos licitantes e procedimentos realizados pelo sistema compatível com a sessão pública e com o rito adotado.

9. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

O disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se aos regimes de execução indireta de obras e serviços de engenharia.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, não caracterizando obra ou serviço de engenharia, conclui-se pela não aplicação dos regimes de execução previstos no referido dispositivo legal.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos registrados representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo os fornecimentos ocorrer conforme necessidade, disponibilidade orçamentária, controle de estoque e emissão de Autorizações de Fornecimento.

10. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);

Para fins de julgamento das propostas, serão considerados como valores máximos aceitáveis os preços unitários estimados para cada item, conforme pesquisa de preços constante dos autos e tabela de referência deste Termo de Referência.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, devendo a proposta atender às especificações, unidades de medida, prazos, condições de fornecimento, exigências sanitárias e demais regras previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.
Caso seja identificado preço com possível indício de inexequibilidade ou incompatibilidade com o mercado, a Administração poderá realizar diligência para que o licitante comprove a

viabilidade da proposta.

A não comprovação da exequibilidade, quando solicitada, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, objeto comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução.

Além disso, a contratação será realizada por itens, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, havendo pluralidade de potenciais fornecedores aptos a atender às exigências do certame.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada, proporcional e compatível com os princípios da competitividade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e segurança jurídica.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Será admitida a participação de sociedade cooperativa, desde que sua constituição, funcionamento e objeto social sejam compatíveis com o objeto da contratação e que sejam atendidas integralmente as exigências de habilitação previstas no edital, especialmente aquelas relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a sociedade cooperativa interessada deverá comprovar, além de sua regular constituição, o atendimento às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis à comercialização, distribuição, armazenamento, transporte ou fornecimento de medicamentos, incluindo, quando cabível, Alvará ou Licença Sanitária, Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, Autorização Especial — AE, responsável técnico e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

A participação de sociedade cooperativa não afastará a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem dispensará o atendimento das condições previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será admitida a participação de pessoa física na presente contratação.

A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, atividade que exige estrutura empresarial adequada, regularidade sanitária, licenças específicas, autorizações dos órgãos competentes, responsabilidade técnica quando exigida e capacidade operacional compatível com as obrigações decorrentes da futura contratação.

Além disso, a comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e fornecimento de medicamentos dependem do atendimento de requisitos legais e regulatórios específicos, incluindo licenciamento sanitário e Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, quando exigida, circunstâncias incompatíveis com a contratação de pessoa física para o presente objeto.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir a segurança sanitária, a rastreabilidade dos produtos, a regularidade do fornecimento e a adequada execução contratual, a participação ficará restrita a pessoas jurídicas ou sociedades cooperativas regularmente habilitadas, quando compatíveis com o objeto.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Será permitida a participação de empresas estrangeiras, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 39/2026, no edital e na regulamentação federal aplicável.

As empresas estrangeiras que funcionem no País deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme sua forma de constituição e atuação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária, quando aplicável.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma da regulamentação federal aplicável, observadas as exigências do art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 39/2026.

Em qualquer hipótese, considerando que o objeto envolve o fornecimento de medicamentos, a empresa estrangeira deverá comprovar, quando aplicável, o atendimento às exigências sanitárias, regulatórias e de comercialização de medicamentos no Brasil, inclusive quanto ao registro sanitário dos produtos, licenças, autorizações, representação legal, responsabilidade técnica ou demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

A participação de empresa estrangeira não afastará a obrigatoriedade de cumprimento integral das condições previstas no edital, no Termo de Referência, na legislação sanitária e nos demais regulamentos aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 464.933,16(quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)** conforme tabela abaixo:

ITEM	COD.	DESCRITIVO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	20697	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1.000	R$ 8,2888	R$ 8.288,80
2.	20643	ACICLOVIR 50 MG/G	CREME - 10G	1.000	R$ 4,1880	R$ 4.188,00
3.	22199	ÁCIDO SALICÍLICO 50 MG/G	POMADA 30	200	R$ 17,4433	R$ 3.488,66
4.	22200	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	AMPOLA 100 ML	1.000	R$ 4,8675	R$ 4.867,50
5.	22241	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	- AMPOLA 5ML	500	R$ 0,3200	R$ 160,00
6.	22201	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	4.000	R$ 0,3128	R$ 1.251,20
7.	22202	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	2.000	R$ 9,4648	R$ 18.929,60
8.	22203	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.00UI + 300.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO	AMPOLA DE 5 ML	50	R$ 9,2474	R$ 462,37

9.	**20638**	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 4ML	500	R$ 14,3637	R$ 7.181,85
10.	**20639**	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO 2ML	1.200	R$ 7,9310	R$ 9.517,20
11.	**20640**	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (EQUIVALENTE A 1MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	50	R$ 1,3563	R$ 67,82
12.	**22242**	CEFTRIAXONA 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	2.000	R$ 16,4887	R$ 32.977,40
13.	**22243**	CEFTRIAXONA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO + AMPOLA DILUENTE 3,5 ML	8.000	R$ 9,5150	R$ 76.120,00
14.	**20629**	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	100	R$ 2,6733	R$ 267,33
15.	**20642**	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 2,5MG/ML - SOLUCAO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	R$ 29,0349	R$ 1.451,75
16.	**20653**	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJENTAVEL	AMPOLA 10 ML	250	R$ 4,5667	R$ 1.141,68
17.	**20624**	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	100	R$ 7,3644	R$ 736,44
18.	**22244**	CLORIDRATO DE LIDOCAINA DERMATOLOGICA GELEIA	TUBO 25G	2.000	R$ 18,1733	R$ 36.346,60
19.	**20646**	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% - GEL -	30G	2.000	R$ 4,4964	R$ 8.992,80
20.	**20675**	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	100	R$ 1,4249	R$ 142,49
21.	**22245**	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	100	R$ 4,6554	R$ 465,54
22.	**22246**	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1% + 1:200.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	50	R$ 11,9693	R$ 598,47
23.	**22247**	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	500	R$ 0,6793	R$ 339,65
24.	**20677**	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	50	R$ 7,5920	R$ 379,60
25.	**20679**	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	700	R$ 3,3421	R$ 2.339,47
26.	**20621**	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% (EQUIVALENTE A 2,56 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA10 ML	1.100	R$ 0,7191	R$ 791,01
27.	**20619**	CLORETO DE SÓDIO 20% (EQUIVALENTE A 3,4 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	1.000	R$ 0,5852	R$ 585,20
28.	**20689**	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (EQUIVALENTE A 0,154 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	400	R$ 0,6224	R$ 248,96
29.	**20648**	DEXAMETASONA 0,1% - CREME	TUBO 10G	10.000	R$ 2,1135	R$ 21.135,00
30.	**22248**	DEXAMETASONA 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2,5ML	7.000	R$ 1,4260	R$ 9.982,00
31.	**20623**	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	15.000	R$ 1,1447	R$ 17.170,50
32.	**20627**	DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	500	R$ 0,9070	R$ 453,50
33.	**20654**	EPINEFRINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500	R$ 1,5811	R$ 790,55
34.	**20647**	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G	TUBO 15G	50	R$ 15,9780	R$ 798,90
35.	**20656**	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	100	R$ 3,6174	R$ 361,74

36.	**20655**	FENITOÍNA 50MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	100	R$ 4,2912	R$ 429,12
37.	**20659**	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	500	R$ 1,1600	R$ 580,00
38.	**20662**	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 10ML	400	R$ 0,9201	R$ 368,04
39.	**20663**	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 20ML	200	R$ 1,2498	R$ 249,96
40.	**20665**	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 1ML	500	R$ 2,1163	R$ 1.058,15
41.	**22249**	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 1 ML	50	R$ 1,4947	R$ 74,74
42.	**20667**	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 0,25ML	150	R$ 8,5198	R$ 1.277,97
43.	**20700**	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500	R$ 2,8176	R$ 1.408,80
44.	**20650**	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL	TUBO 30G	200	R$ 5,6363	R$ 1.127,26
45.	**22250**	NITRATO DE MICONAZOL 2% - CREME DERMATOLOGICO -	TUBO 30 G	700	R$ 3,8245	R$ 2.677,15
46.	**20651**	NITRATO DE MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL	TUBO 80 G	600	R$ 10,6422	R$ 6.385,32
47.	**22252**	PRILOCAINA + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1,8 ML	CARPULE DE VIDRO 1,8 ML	300	R$ 4,3220	R$ 1.296,60
48.	**22253**	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 2 ML	150	R$ 1,2967	R$ 194,51
49.	**22254**	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG/ML - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4 ML	500	R$ 4,8241	R$ 2.412,05
50.	**22255**	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG/ML - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4 ML	2.000	R$ 9,0651	R$ 18.130,20
51.	**20682**	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100	R$ 1,4961	R$ 149,61
52.	**20681**	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100	R$ 8,4194	R$ 841,94
53.	**20686**	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA 1 ML	150	R$ 16,3248	R$ 2.448,72
54.	**12248**	SORO FISIOLOGICO 0,9%	BOLSA DE1000 ML	2.000	R$ 12,8869	R$ 25.773,80
55.	**17877**	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 100 ML	6.000	R$ 6,5651	R$ 39.390,60
56.	**17878**	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 250 ML	6.000	R$ 6,2669	R$ 37.601,40
57.	**17879**	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 500 ML	6.000	R$ 7,5115	R$ 45.069,00
58.	**20687**	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCOS 250 ML	100	R$ 8,0450	R$ 804,50
59.	**22256**	SULFADIAZINA DE PRATA, CREME DERMATOLÓGICO, **CONCENTRAÇÃO:** 10 MG/G (1%) BISNAGA	50 G	300	R$ 7,2139	R$ 2.164,17

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços realizada com o objetivo de identificar valores compatíveis com os praticados no mercado e na Administração Pública para o fornecimento dos medicamentos objeto deste

Termo de Referência.

Para a formação dos preços de referência foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, visando conferir maior confiabilidade e segurança à estimativa, incluindo o Banco de Preços em Saúde (BPS), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Licitanet, Portal de Compras Públicas, Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), Compras.gov.br, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, além de consultas diretas a fornecedores especializados no ramo farmacêutico e hospitalar. Também foram considerados, quando aplicáveis, os valores de referência disponibilizados pelos órgãos reguladores competentes.

Os preços obtidos foram submetidos à análise comparativa, sendo desconsiderados os valores considerados incompatíveis com a realidade de mercado, nos termos da legislação vigente, adotando-se como parâmetro a média dos preços válidos apurados para cada item.

Os valores unitários e totais estimados encontram-se demonstrados na tabela a seguir, a qual integra o presente Termo de Referência e servirá de base para a formulação das propostas pelos licitantes e para o julgamento do certame, cujo critério será o de menor preço por item. Dessa forma, o valor global estimado para fins de realização do procedimento licitatório e formação da Ata de Registro de Preços é de **R$ 464.933,16 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).**

Ressalta-se que os quantitativos constantes neste Termo de Referência são estimados e representam a previsão de consumo da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação ou aquisição integral por parte da Administração, que realizará as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

Os documentos que dão suporte à pesquisa de preços, incluindo relatórios, consultas, cotações, mapas comparativos, registros de sistemas, contratações similares e demais elementos utilizados para formação da estimativa, encontram-se anexados aos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a motivação do valor estimado.

Registra-se que o valor constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) possuía caráter meramente preliminar, destinado à análise inicial da viabilidade da contratação. Para elaboração do presente Termo de Referência foi realizada pesquisa de preços definitiva, ampliada e consolidada, utilizando-se fontes oficiais, sistemas eletrônicos de compras públicas, contratações similares e consultas ao mercado, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo. Assim, o valor estimado de R$ 464.933,16 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) constitui o valor final de referência da contratação, prevalecendo sobre a estimativa preliminar constante do ETP.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira. A indicação da dotação orçamentária, a emissão do empenho e a verificação da existência de crédito disponível ocorrerão no momento da efetiva contratação, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de

Referência, no Edital e na legislação aplicável:
I – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
II – Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando a Denominação Comum Brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, registro sanitário e demais requisitos previstos na legislação vigente;
III – Efetuar as entregas nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
IV – Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, conservação e armazenamento, com embalagens íntegras, identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
V – Possuir e manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente as licenças, autorizações, registros e responsáveis técnicos exigidos pela legislação sanitária vigente, incluindo Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial – AE, quando aplicáveis;"
VI – Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos recusados em razão de defeitos, vícios, irregularidades sanitárias, avarias, divergências de especificação ou prazo de validade inferior ao exigido;
VII – Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando as respectivas justificativas;
VIII – Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo licitatório;
IX – Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das solicitações da Administração;
X – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos medicamentos, observando as condições adequadas para preservação da qualidade dos produtos;
XI – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
XII – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
XIII – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
XIV – Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
XV – Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial.
XVI – Realizar as entregas conforme cada Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos, o local de entrega, as especificações técnicas dos medicamentos e as demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.
XVII – Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos recusados em razão de vícios, avarias, irregularidades sanitárias, divergências de especificação, ausência de identificação de lote, prazo de validade inferior ao exigido, problemas de acondicionamento, transporte inadequado ou qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, salvo prazo menor fixado pela Administração em situações justificadas de urgência ou risco de desabastecimento.
XVIII – Garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo disponíveis as informações necessárias à identificação dos produtos, lotes, fabricantes e demais elementos exigidos pela legislação sanitária aplicável.
XIX – Fazer constar na Nota Fiscal, documento de entrega ou relatório equivalente, sempre que aplicável, a identificação do medicamento, fabricante, quantidade fornecida, número do

lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações necessárias à conferência e rastreabilidade dos produtos entregues.
XX – Não fornecer medicamentos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido neste Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que devidamente justificada a excepcionalidade da situação, observadas as normas sanitárias aplicáveis.
XXI – Manter capacidade operacional, logística e sanitária suficiente para atender às Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, comunicando formalmente qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento, sem que essa comunicação suspenda automaticamente as obrigações assumidas.
XXII – Entregar integralmente os quantitativos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, admitindo-se entrega parcial somente quando houver aceite expresso da Administração, desde que a medida seja útil ao interesse público e não comprometa o abastecimento da Farmácia Básica Municipal.
XXIII – Responsabilizar-se pela substituição, complementação ou regularização dos produtos entregues em desconformidade, inclusive nos casos de divergência entre a Autorização de Fornecimento, a Nota Fiscal e os quantitativos efetivamente entregues, sem prejuízo de glosa, registro da ocorrência e aplicação das sanções cabíveis.
XXIV – Não suspender, interromper ou recusar o fornecimento em razão de pedido de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração ou atualização dos preços registrados, salvo decisão expressa e formal da Administração em sentido diverso.
XXV – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos, informações, notas fiscais de aquisição, comprovantes de regularidade sanitária, declaração do fabricante, composição de custos ou outros elementos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta, manutenção das condições de fornecimento, rastreabilidade dos medicamentos ou análise de eventual pedido de revisão de preços.
XXVI – Observar as condições adequadas de transporte dos medicamentos, inclusive quanto à temperatura, acondicionamento, empilhamento, proteção contra umidade, exposição solar, avarias e demais fatores que possam comprometer a qualidade, eficácia, segurança ou regularidade sanitária dos produtos.
XXVII – Responder pela autenticidade, procedência, qualidade, segurança e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos, adulterações, desvios de qualidade ou desconformidades constatadas posteriormente ao recebimento.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente:
I – Receber o objeto nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento e da proposta vencedora, para fins de recebimento provisório e definitivo;
III – Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
IV – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas durante a execução;
V – Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos medicamentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
VI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
VII – Fixar prazo para análise e resposta aos pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração/atualização dos preços registrados, quando cabíveis,

observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e da legislação aplicável;
VIII – Controlar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, as Autorizações de Fornecimento emitidas, as entregas realizadas, os prazos de entrega, os saldos dos itens registrados, os produtos recusados, as substituições efetuadas, as ocorrências de atraso e eventuais situações de desabastecimento;
IX – Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, observando, sempre que aplicável, a conferência dos quantitativos entregues, identificação dos lotes, prazos de validade, integridade das embalagens, regularidade do registro sanitário, conformidade da Nota Fiscal, condições de transporte e compatibilidade com a respectiva Autorização de Fornecimento;
X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação dos medicamentos fornecidos.

XI – Emitir as Autorizações de Fornecimento de forma planejada e compatível com a necessidade real da Farmácia Básica Municipal, observando o consumo médio, o saldo em estoque, os prazos de entrega, a validade dos medicamentos e o risco de desabastecimento.
XII – Manter controle atualizado das entradas, saídas, saldos, lotes, prazos de validade e consumo médio dos medicamentos, de modo a subsidiar a programação das aquisições, evitar excesso de estoque, prevenir perdas por vencimento e assegurar a continuidade dos tratamentos dos usuários da rede municipal de saúde.
XIII – Avaliar, antes da emissão de novas Autorizações de Fornecimento, a existência de saldo disponível em atas anteriores ou instrumentos vigentes, quando houver, priorizando a solução mais vantajosa e registrando a motivação nos autos quando necessária a utilização de novo instrumento.
XIV – Monitorar periodicamente os preços registrados em comparação com os preços praticados no mercado, adotando, quando cabível, providências de negociação, revisão, cancelamento de preço registrado, não utilização da ata para determinado item ou outra medida administrativa adequada.
XV – Analisar de forma motivada eventuais pedidos de revisão, reequilíbrio, alteração ou atualização dos preços registrados, exigindo comprovação documental idônea e observando as regras do edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento equivalente e da legislação aplicável.
XVI – Registrar formalmente atrasos, recusas, entregas parciais, divergências de quantitativo, produtos recusados, substituições, glosas, notificações e demais ocorrências relevantes, para fins de fiscalização, pagamento, responsabilização do fornecedor e eventual instauração de procedimento sancionador.
XVII – Adotar providências tempestivas para evitar desabastecimento, inclusive planejamento de nova contratação, utilização de cadastro de reserva, convocação de remanescente, contratação complementar ou outra medida cabível, devidamente justificada nos autos.

19. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços são aqueles constantes da proposta final apresentada pelo fornecedor, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de outro instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições do edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e da proposta vencedora.

O reajuste dos preços, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento

equivalente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço e o período de incidência pretendido.

Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual do fornecedor requerente, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente, poderão ser formalizados por apostilamento.

A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo ou outro instrumento próprio admitido pela legislação aplicável, conforme a natureza da contratação e do ato praticado.

Nas contratações por Ata de Registro de Preços, a revisão dos preços registrados visa à formalização de novas contratações, autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes pelo preço atualizado, não gerando efeitos automáticos sobre instrumentos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

Quando o fornecedor demonstrar, de forma justificada, impossibilidade temporária de atendimento pelo preço registrado enquanto pendente a análise do pedido, o órgão gerenciador poderá, conforme o caso, promover diligências, negociar solução provisória, suspender novas autorizações de fornecimento, convocar o cadastro de reserva, liberar o fornecedor do compromisso ou adotar outra medida necessária à continuidade do atendimento público, observadas as regras do Decreto Municipal nº 35/2026 e a cláusula própria de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente.

20. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Não será exigida garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto é comum e padronizado, será contratado por Sistema de Registro de Preços e terá fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração. A exigência poderia gerar custo adicional aos licitantes e restringir a competitividade, sem benefício proporcional ao Município, especialmente porque o edital já contará com mecanismos de habilitação, análise da proposta, fiscalização, recebimento e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em outro instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação.

Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.
Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros elementos:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
f) a situação econômico-financeira do acusado, especialmente no caso de aplicação de multa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Da advertência
A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

A reiteração de condutas já sancionadas com advertência poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme o caso concreto e o Decreto Municipal nº 42/2026.

Da multa
A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 42/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:
a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio para a finalidade pretendida.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:
a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, o valor adjudicado ou o valor de referência, conforme o caso.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

Da multa moratória
O atraso injustificado na execução do contrato, Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

Do impedimento de licitar e contratar
A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante ou contratado:

a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

A declaração de inidoneidade será aplicada, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, especialmente quando o licitante ou contratado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem penalidade mais grave.

Da competência para aplicação das sanções
A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:
a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta;
c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito da Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

Da instauração e instrução do processo
São competentes para determinar a instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme o caso:
a) o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando a infração ocorrer durante a fase de julgamento, habilitação ou qualquer ato do certame licitatório;
b) o fiscal ou gestor do contrato, por meio de relatório circunstanciado, quando a infração ocorrer durante a execução contratual;
c) o titular do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando o ilícito for relativo às obrigações da ata;
d) o Secretário Municipal da pasta interessada, de ofício ou mediante provocação de agente público que tenha ciência da irregularidade.

A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada ao licitante ou contratado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por servidores pertencentes ao quadro permanente, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A intimação do infrator deverá conter, no mínimo:
a) a descrição dos fatos imputados;
b) o dispositivo pertinente à infração;
c) a identificação do licitante ou contratado, ou os elementos pelos quais possa ser identificado.

O licitante ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo considerado válido, para fins de intimação, o endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante ou contratado, ou, quando cabível, por publicação no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O licitante ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, poderá ser concedido prazo para apresentação de alegações finais, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

A comissão ou o servidor designado para condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

Da decisão, recurso e pedido de reconsideração
A autoridade competente decidirá sobre a aplicação da penalidade, observados os prazos e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não implicando nulidade automática eventual excesso de prazo devidamente justificado.

Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Interposto recurso, a autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

O julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a legalidade do procedimento e a proporcionalidade da sanção aplicada.

Da prescrição, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação
A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório e a ampla defesa, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

A desconsideração da personalidade jurídica dependerá de processo administrativo próprio ou incidente processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.

É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente:
a) reparação integral do dano causado à Administração;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo exigido;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Dos registros e da publicidade das sanções
Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO APLICÁVEL

O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas, razões de interesse público, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, precedida, quando cabível, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com registro das razões que

justificam a medida e das providências necessárias à preservação do interesse público.

Quando o descumprimento da obrigação decorrer de culpa do contratado, poderá a Administração, conforme o caso concreto, constituí-lo em mora, aplicar as sanções administrativas cabíveis, rejeitar total ou parcialmente o objeto em desconformidade, exigir a correção, substituição ou complementação do fornecimento ou serviço, extinguir o contrato ou instrumento equivalente e adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente, sempre que possível, será precedida de registro formal contendo a descrição das obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas ou inadimplidas, a relação dos valores pagos e eventualmente devidos, a identificação de eventuais danos, multas, glosas ou indenizações e a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, reparação integral de danos e adoção das demais providências previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

Nas contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços, o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar, conforme o caso, o cancelamento do registro do fornecedor, o cancelamento dos preços registrados ou o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026, do edital, da ata e dos demais instrumentos da contratação.

O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando houver descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, recusa injustificada em assinar contrato, retirar nota de empenho, receber autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, recusa em manter o preço registrado quando cabível, aplicação de sanção que impeça novas contratações ou demais hipóteses previstas no edital, na ata e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por item, lote ou grupo, quando houver razões de interesse público, perda superveniente da vantajosidade, incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, solicitação do fornecedor em caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou outra hipótese prevista no edital, na ata ou na legislação aplicável, mediante decisão motivada.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, quando caracterizada a inviabilidade de sua manutenção, a perda superveniente da vantajosidade, o comprometimento de sua execução regular, o descumprimento das obrigações assumidas, razões de interesse público devidamente justificadas ou outra hipótese prevista no edital, na ata, na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços constitui medida excepcional, devendo a Administração avaliar previamente, quando suficientes à proteção do interesse público, a adoção de medidas menos gravosas, como negociação, cancelamento parcial, convocação de cadastro de reserva, convocação de remanescente ou outra providência cabível.

O descumprimento por parte de um ou mais fornecedores não implicará, necessariamente, o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços, devendo a Administração avaliar a possibilidade de manutenção da ata em relação aos demais itens, lotes, grupos ou fornecedores, de modo a preservar a continuidade do atendimento da demanda pública.

Cancelada a Ata de Registro de Preços, o registro do fornecedor ou os preços registrados, o

órgão gerenciador deverá adotar as providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento da demanda administrativa, especialmente quando se tratar de objeto essencial ou de interesse público sensível.
A alteração social, modificação da finalidade ou alteração da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, desde que não comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e sejam observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso se constate situação vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, nos limites legais.

Aplicam-se à extinção do contrato ou instrumento equivalente e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026, dos demais regulamentos municipais, do edital, da ata e dos instrumentos decorrentes da contratação.

23. DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

24. DA AUTORIZAÇÃO:
Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N.º 23/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.479.751/0001-00, por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(sua) respectivo(a) ordenador(a) de despesas, [qualificação], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, o(s) fornecedor(es) registrado(s) [razão social], inscrito(s) no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representado(s) por [nome e qualificação], doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 26/2026, Processo Administrativo nº 58/2026**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 35/2026, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis, pelo Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos do procedimento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto Aquisição de medicamentos injetáveis, pomadas e soros fisiológicos, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal e das unidades de saúde, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, visando assegurar o acesso regular e gratuito da população aos medicamentos necessários à prevenção, controle e tratamento de doenças, bem como à continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

1.2. Os itens registrados poderão ser contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes regularmente indicados nesta Ata e no Termo de Referência, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos ou executados conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta registrada, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos registrados, acompanhamento dos saldos, autorizações cabíveis, eventuais negociações, alterações, cancelamentos e demais atos de gestão da Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 35/2026.

3.2. Serão órgãos participantes da presente Ata: Secretaria Muncipal de Saúde, observados os quantitativos próprios ou compartilhados constantes do Termo de Referência, da planilha de itens, do anexo de quantitativos ou de outro documento integrante do processo.

3.3. Cada órgão participante será responsável, no âmbito de sua demanda, pela formalização da contratação decorrente da Ata, emissão da ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, bem como pela fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e acompanhamento da execução, conforme sua disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa.

3.4. A indicação de órgão participante na presente Ata pressupõe sua participação na fase preparatória do procedimento ou sua regular inclusão nos autos, com definição dos quantitativos, justificativa da demanda e responsabilidade pela futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos na Ata e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal ou responsável designado atestar o regular fornecimento dos bens ou a regular execução dos serviços, conforme o caso, encaminhando o documento para as providências de liquidação e pagamento.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal (conforme o caso), INSS, FGTS e CND Trabalhista, vigentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela secretaria demandante.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados são aqueles constantes desta Ata de Registro de Preços e do lance final/proposta final apresentada pelo fornecedor, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e dos demais regulamentos municipais aplicáveis.

5.2. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou o instrumento equivalente poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

5.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

5.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço registrado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

5.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor durante a vigência da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço registrado e o período de incidência pretendido.

5.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

5.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

5.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

5.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

5.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual do fornecedor requerente, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço registrado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

5.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

5.13. Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes,

sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

5.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, nesta Ata, no contrato ou no instrumento equivalente, poderão ser formalizados por apostilamento.

5.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

5.17. A revisão dos preços registrados visa à formalização de novas contratações, autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes pelo preço atualizado, não gerando efeitos automáticos sobre instrumentos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

5.18. Quando o fornecedor demonstrar, de forma justificada, impossibilidade temporária de atendimento pelo preço registrado enquanto pendente a análise do pedido, o órgão gerenciador poderá, conforme o caso, promover diligências, negociar solução provisória, suspender novas autorizações de fornecimento, convocar o cadastro de reserva, liberar o fornecedor do compromisso ou adotar outra medida necessária à continuidade do atendimento público, observadas as regras do Decreto Municipal nº 35/2026 e a cláusula própria de cancelamento desta Ata.

5.19. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação.

6.1.1. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura da Ata corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

6.1.2. A assinatura da Ata por fornecedores em datas distintas, dentro do prazo de convocação, não implicará vigência individualizada para cada signatário, prevalecendo, para todos os efeitos, a data única de início da vigência definida na forma do item 6.1.

6.1.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

6.1.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a

assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

6.1.5. O extrato da Ata a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final da Ata, para fins de publicidade, controle administrativo, gerenciamento de saldos, prorrogação, renovação de quantitativos e emissão de contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

6.1.6. Para fins de execução, controle e utilização da Ata de Registro de Preços, a vigência será única para todos os fornecedores registrados, inclusive para os integrantes do cadastro de reserva.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de sua vigência e mediante decisão motivada da autoridade competente, observados, entre outros requisitos aplicáveis ao caso concreto:
a) manifestação do órgão Gerenciador quanto à permanência da demanda;
b) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
c) manifestação formal do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação;
d) indicação expressa dos itens abrangidos pela prorrogação;
e) indicação expressa dos quantitativos disponíveis para o novo período de vigência.

6.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, sendo vedada sua formalização após o término da vigência da ata.

6.4. No ato de prorrogação, a Administração poderá, conforme análise motivada da demanda, da vantajosidade dos preços, do histórico de consumo e da necessidade estimada para o novo período de vigência:
a) prorrogar a ata sem renovação de quantitativos, hipótese em que permanecerá disponível apenas o saldo não utilizado do período anterior, se expressamente indicado no termo de prorrogação;
b) renovar totalmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, salvo se o termo de prorrogação fixar quantitativo inferior;
c) renovar parcialmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá exclusivamente ao quantitativo expressamente renovado no termo de prorrogação.

6.5. A renovação dos quantitativos, total ou parcial, não implicará acumulação automática de saldo entre o período inicial e o período prorrogado. O saldo eventualmente não utilizado no período anterior servirá apenas como informação de controle e histórico de consumo, salvo se a prorrogação ocorrer sem renovação de quantitativos e o termo de prorrogação indicar expressamente a manutenção do saldo remanescente.

6.6. O termo de prorrogação, quando houver, deverá indicar expressamente, para fins de controle, os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, eventual saldo não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período e o novo saldo disponível após a prorrogação.

6.7. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

6.8. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato

ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.
6.9. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

6.10. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

6.11. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

6.12. O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou outro instrumento equivalente decorrente desta Ata deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o saldo disponível, o preço registrado e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta registrada.

6.13. Emitido o instrumento equivalente dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ocorrer após o término da vigência da ata, desde que a obrigação tenha sido regularmente formalizada durante sua validade, observadas as regras de execução orçamentária, financeira, fiscalização e recebimento do objeto.

6.14. É vedada a emissão de novo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento equivalente com fundamento em Ata de Registro de Preços vencida.

6.15. Os fornecimentos/serviços registrados serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal da unidade demandante, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível, as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e do instrumento emitido para cada demanda.

6.16. As condições específicas de fornecimento/execução serão definidas conforme o caso concreto, podendo constar no Termo de Referência, na requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, especialmente quanto a:

a) forma de entrega ou execução: xxxxx;
b) endereço/local de entrega ou execução: xxxxx;
c) prazo de entrega ou execução: xxxxx;
d) horário de fornecimento ou execução: xxxxx;
e) condições de recebimento provisório e/ou definitivo: xxxxx;
f) servidor, setor ou unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento: xxxxx.

6.17. Os produtos (ou serviços, conforme o caso concreto) deverão ser entregues, ou os serviços executados, no local, prazo e condições indicados no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de solicitação emitido pela Administração, sujeitando-se à conferência,

fiscalização e aceite pelo servidor ou setor responsável.
6.18. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço que esteja em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, prazo ou demais condições pactuadas.

6.19. O fornecedor deverá comunicar formalmente ao órgão Gerenciador, à unidade demandante ou ao fiscal/responsável pelo acompanhamento, conforme o caso, qualquer fato superveniente, extraordinário ou anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações registradas, para adoção das providências cabíveis.

6.20. O descumprimento injustificado dos prazos, condições de entrega, execução ou demais obrigações assumidas poderão ensejar a adoção das providências cabíveis pela Administração, inclusive recusa do objeto, glosa, suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor, convocação do cadastro de reserva, cancelamento do registro, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e ausência de prejuízo à unidade cedente, observado o limite total registrado para cada item.

7.2. O remanejamento possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.
7.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

7.4. O fornecedor registrado será comunicado quando o remanejamento impactar a programação de entrega, o local de fornecimento/execução, o cronograma ou a emissão dos instrumentos de execução da ata.

7.5. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

8.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *"a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada",* as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que couber às respectivas competências: praticar os atos necessários ao gerenciamento e à utilização da presente Ata de Registro de Preços; emitir contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente; acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; receber, conferir, aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços executados; atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução; efetuar o pagamento nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento decorrente; comunicar ao fornecedor registrado eventuais falhas, vícios, atrasos, irregularidades ou desconformidades; exigir a correção, substituição, complementação ou regularização do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. São direitos e responsabilidades do FORNECEDOR REGISTRADO: cumprir integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes; fornecer os bens ou executar os serviços nas quantidades, prazos, locais, padrões de qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas; manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento; responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto; corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto entregue ou executado em desconformidade; comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução; prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9.3. As obrigações específicas relativas ao objeto, tais como prazos de entrega ou execução, locais de fornecimento, forma de recebimento, condições de substituição, garantia, assistência técnica, obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, técnicas ou operacionais, quando aplicáveis, serão aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.4. A existência de fiscalização, acompanhamento ou recebimento provisório pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua obrigação de corrigir irregularidades, substituir bens ou refazer serviços em desacordo com as especificações exigidas.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada ou nos instrumentos dela decorrentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rejeição do objeto, suspensão da utilização da Ata, cancelamento do registro, convocação de remanescentes, responsabilização por danos e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA, DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DA CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES REMANESCENTES

10.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, quando houver, o cadastro de reserva formado nos termos do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº

35/2026.

10.2. Para fins desta Ata, considera-se cadastro de reserva o conjunto de licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

10.3. O cadastro de reserva poderá constar em anexo próprio desta Ata, de forma simplificada, com indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma ou data do aceite.

10.4. A relação dos demais fornecedores remanescentes, assim considerados os licitantes que mantiveram sua proposta final ou último lance, será apurada a partir da ata da sessão pública, do relatório de classificação, do histórico de lances ou de documento equivalente utilizado no certame, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

10.5. A ausência de transcrição integral dos fornecedores remanescentes em anexo específico desta Ata não afasta sua condição de remanescente, quando esta decorrer da classificação regularmente registrada na sessão pública e nos documentos extraídos no software utilizado para realização do certame.

10.6. Para fins de eventual convocação, os fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais fornecedores remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

10.7. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de fornecedor remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

10.8. O cadastro de reserva e a relação de fornecedores remanescentes poderão ser utilizados nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo detentor da Ata, recusa em assinar a Ata ou instrumento equivalente, cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, recusa em prorrogar a vigência da Ata, suspensão cautelar do detentor da Ata ou outra situação devidamente motivada que possa comprometer a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou o atendimento do interesse público.

10.9. Verificado atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega de objeto em desconformidade com as especificações, fornecimento de produto impróprio, manifestação de impossibilidade de execução, descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou outra situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da Ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

10.10. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante dos autos, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

10.12. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar o item, a quantidade, o prazo necessário ao atendimento da demanda, a ocorrência que motivou a

medida, a ordem de convocação observada e a justificativa da compatibilidade da medida com o interesse público.

10.13. A emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente em favor de fornecedor convocado observará as condições registradas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:
a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado expressamente essa condição;
b) a proposta final ou último lance mantido pelo fornecedor remanescente; ou
c) o preço resultante de negociação admitida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.14. Caso os fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atendam à convocação ou não possam executar o objeto, o órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído do software utilizado para realização do certame, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

10.15. A recusa do fornecedor remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

10.16. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão cautelar, a Administração decidirá, motivadamente, pela retomada da utilização da Ata em relação ao fornecedor originário, pelo prosseguimento do procedimento de cancelamento, pela aplicação das sanções cabíveis ou pela adoção de outra medida adequada ao caso concreto.

10.17. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e contratações decorrentes da utilização do cadastro de reserva ou da convocação de fornecedores remanescentes deverão ser registradas no processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os prazos, o rito processual e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

11.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a infração e a gravidade da conduta, sem prejuízo da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.4. A aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas no âmbito desta Ata competirá ao titular do órgão gerenciador, sem prejuízo das competências do Secretário

Municipal da pasta interessada e do Prefeito Municipal, conforme a natureza da sanção e as regras do Decreto Municipal nº 42/2026.
11.5. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, suspensão cautelar da utilização da Ata, convocação do cadastro de reserva, glosas, ressarcimento de prejuízos, execução de garantia ou adoção de outras providências cabíveis, conforme o Edital, esta Ata e a legislação aplicável.

11.6. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o item de infrações administrativas e sanções previsto no Edital, prevalecendo o regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 42/2026 em caso de divergência com disposições anteriores ou incompatíveis constantes do Termo de Referência ou de outros anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

2.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, observadas as hipóteses previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, especialmente, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente;
b) não retirar, não aceitar ou não assinar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
c) não mantiver as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando necessárias à formalização ou execução da contratação;
d) der causa a atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, fornecimento de produto impróprio ou prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
e) tiver seu pedido de liberação do compromisso indeferido e não cumprir as obrigações assumidas;
f) sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, observada a extensão e o prazo da penalidade aplicada;
g) praticar ato que comprometa a regular execução da Ata, a continuidade do fornecimento ou o interesse público.

12.3. Na hipótese de aplicação de sanção impeditiva cuja duração não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.4. O cancelamento do registro será formalizado por decisão ou despacho motivado do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fundamento decorrer de conduta ou descumprimento imputável ao fornecedor.

12.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.6. O cancelamento do registro do fornecedor não impede a apuração de eventuais sanções administrativas, glosas, perdas e danos, ressarcimentos ou demais providências cabíveis,

observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser promovido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, em relação a item, lote ou grupo da Ata de Registro de Preços, quando devidamente comprovadas e justificadas, entre outras, as seguintes hipóteses:
a) superveniência de razões de interesse público;
b) solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
c) incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
d) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, apurado em processo administrativo.

13.2. O cancelamento dos preços registrados não se confunde com o cancelamento do registro do fornecedor, podendo ser aplicado de forma independente, conforme a natureza da situação verificada.

13.3. O cancelamento parcial poderá recair sobre item, lote ou grupo específico, desde que a irregularidade ou a perda de vantajosidade não comprometa a integralidade da Ata de Registro de Preços.

13.4. Quando o cancelamento dos preços registrados decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser precedido de suspensão cautelar da utilização da Ata em relação ao fornecedor, quando necessário à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

13.6. Não havendo êxito em negociação, não sendo possível a manutenção de preço compatível com o mercado ou inexistindo fornecedor apto a atender em condições vantajosas, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou adotar as demais providências cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. A Ata de Registro de Preços, enquanto instrumento administrativo de gestão, poderá ser cancelada total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e justificadas, quando caracterizada:

a) inviabilidade de sua manutenção;
b) perda superveniente da vantajosidade para a Administração;
c) circunstância estrutural que comprometa sua execução regular.

13.8. O cancelamento total ou parcial da Ata constitui medida excepcional e deverá ser precedido, sempre que suficientes à proteção do interesse público, da adoção de providências menos gravosas previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026, tais como negociação, suspensão cautelar, cancelamento de item específico, convocação de cadastro de reserva ou adoção de outra medida proporcional ao caso concreto.

13.9. Será assegurada prévia manifestação dos fornecedores interessados sempre que o cancelamento da Ata implicar restrição à sua esfera jurídica.

13.10. O descumprimento contratual por parte de um ou mais fornecedores não enseja, por si só, o cancelamento integral da Ata, devendo o órgão gerenciador avaliar a possibilidade de sua manutenção mediante as medidas cabíveis, inclusive cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento de preço específico, suspensão cautelar ou convocação do cadastro de reserva.

13.11. Cancelada total ou parcialmente a Ata, o órgão gerenciador adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da demanda pública, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta da Fornecedora; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL do Pregão já anunciado acima, bem como Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O Município de Douradina promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis à sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, desde que devidamente justificados nos autos e preservados o objeto, os preços registrados, a ordem de classificação, a vantajosidade, os quantitativos definidos, as condições de habilitação e a aceitabilidade da proposta.

18.2. Os ajustes formais ou operacionais não poderão implicar alteração substancial do objeto registrado, majoração de preços, modificação da ordem de classificação, ampliação indevida de quantitativos, afastamento das exigências do Edital ou redução das condições originalmente ofertadas.

18.3. A substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem, apresentação ou característica equivalente do objeto registrado somente poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal do fornecedor ou justificativa da Administração, devidamente instruída nos autos.

18.4. A substituição somente poderá ser aceita quando o item substituto atender integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, não implicar aumento de preço, não reduzir qualidade, desempenho, garantia ou funcionalidade, não alterar substancialmente o objeto e for previamente aceito pela unidade demandante ou setor técnico competente.

18.5. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada, quando cabível, de documentos técnicos, catálogos, laudos, certificações, registros, amostras ou outros elementos aptos a comprovar a equivalência ou superioridade do item substituto.

18.6. É vedada a utilização da substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou

apresentação para sanar proposta originalmente incompatível com o Edital, modificar a ordem de classificação, afastar exigências técnicas, sanitárias, metrológicas, ambientais ou regulatórias aplicáveis ao objeto, ou permitir o fornecimento de item que não pudesse ter sido aceito na fase de julgamento da licitação.

18.7. A aceitação da substituição não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo pleno atendimento das condições registradas, pela qualidade do objeto entregue e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

18.8. A decisão quanto ao ajuste formal, operacional ou substituição de item deverá ser motivada e registrada nos autos, com manifestação da unidade demandante ou do setor técnico competente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo(s) fiscal(is) designado(s) em portaria geral vigente do Município, conforme a respectiva unidade administrativa demandante ou participante, sem prejuízo de indicação específica no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente, quando cabível.

19.2. Caberá ao fiscal ou servidor responsável acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta registrada e dos instrumentos decorrentes da Ata, bem como comunicar à autoridade competente eventuais falhas, atrasos, vícios, irregularidades ou descumprimentos identificados.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, pela correção de falhas, pela substituição de bens ou refazimento de serviços em desconformidade e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

19.4. Quando a contratação decorrente da Ata for formalizada por contrato, deverá constar no respectivo instrumento a indicação do fiscal responsável, observada a portaria vigente de designação de fiscais e a organização administrativa do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

20.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, mediante emissão de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados o saldo disponível, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

20.2. A autorização para utilização da Ata caberá à autoridade competente do órgão gerenciador ou do órgão participante responsável pela demanda, conforme a organização administrativa do Município, sem prejuízo do controle dos saldos pelo órgão gerenciador.

20.3. A emissão, retificação ou cancelamento de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente deverá observar a competência da autoridade responsável pela despesa, a existência de saldo na Ata, a regularidade da demanda e as regras orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, podendo a contratação ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a conveniência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1. A presente Ata de Registro de Preços não admitirá adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

21.2. A vedação à adesão decorre de previsão expressa no Edital e de justificativa constante da fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da Ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município de Douradina/MS para acompanhamento e gerenciamento da presente Ata.

21.3 A utilização desta Ata ficará restrita ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes indicados no Edital e neste instrumento, observados os quantitativos registrados, os preços, as condições de fornecimento/execução e demais regras aplicáveis.

21.4. Eventual pedido de adesão formulado por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferido pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante do Edital e desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaporã/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, xxxxxx.

_____
Representante legal do PROMIENTE CONTRATANTE

_____
Representante legal do PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO I-A
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA

ANEXO II-A –
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: /_
Pregão nº: /_
Ata de Registro de Preços nº: /_
Fornecedor: _____
CNPJ: _____
Representante legal: _____
CPF: _____

Pelo presente termo, o fornecedor acima identificado declara que recebeu ou teve acesso integral à Ata de Registro de Preços nº /__, *decorrente do Processo Administrativo nº 58/2026* e do Pregão nº 26/2026, bem como ao Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com os preços registrados, quantitativos, condições de fornecimento/execução, prazos, obrigações, sanções, regras de vigência, prorrogação, convocação, cadastro de reserva, remanejamento de quantitativos e demais disposições previstas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos que integram o procedimento.

A assinatura deste termo, quando utilizado pela Administração, possui caráter complementar e operacional, não substituindo a assinatura da Ata de Registro de Preços quando esta for exigida, nem afastando a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório.

Município xxxxx, ... data xxxxx.

EMPRESA.....
Representante legal.....

ANEXO II-B – CADASTRO DE RESERVA – LICITANTES QUE ACEITARAM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

Processo Administrativo nº: ***58/2026***
Pregão Presencial nº: ***26/2026***
Ata de Registro de Preços nº: /_

Nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Decreto Municipal nº 35/2026, ficam registrados abaixo os licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

Item	Ordem de classificação	Licitante	CNPJ	Marca/Modelo, se aplicável	Valor unitário igual ao adjudicatário	Forma/data do aceite
	2º				R$	
	3º				R$	

A relação completa dos licitantes remanescentes observará a ata da sessão pública, o relatório de classificação ou documento equivalente extraído do software utilizado para realização do certame, devidamente juntado aos autos, dispensada sua transcrição integral neste anexo.

A eventual convocação futura observará a ordem de classificação registrada nos autos, com preferência aos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário, admitida negociação com os demais remanescentes, na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 35/2026.

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026	PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR ITEM**	
RAZÃO SOCIAL: **xxxx**	CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
RG:	E-mail:	

PLANILHA DE ITENS OFERTADOS

ITEM	COD.	DESCRITIVO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	20697	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1.000	R$ 8,2888	R$ 8.288,80
2.	20643	ACICLOVIR 50 MG/G	CREME - 10G	1.000	R$ 4,1880	R$ 4.188,00
3.	22199	ÁCIDO SALICÍLICO 50 MG/G	POMADA 30	200	R$ 17,4433	R$ 3.488,66
4.	22200	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	AMPOLA 100 ML	1.000	R$ 4,8675	R$ 4.867,50
5.	22241	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	- AMPOLA 5ML	500	R$ 0,3200	R$ 160,00
6.	22201	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	4.000	R$ 0,3128	R$ 1.251,20
7.	22202	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	2.000	R$ 9,4648	R$ 18.929,60
8.	22203	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.00UI + 300.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO	AMPOLA DE 5 ML	50	R$ 9,2474	R$ 462,37
9.	20638	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 4ML	500	R$ 14,3637	R$ 7.181,85
10.	20639	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO 2ML	1.200	R$ 7,9310	R$ 9.517,20
11.	20640	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (EQUIVALENTE A 1MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	50	R$ 1,3563	R$ 67,82
12.	22242	CEFTRIAXONA 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	2.000	R$ 16,4887	R$ 32.977,40
13.	22243	CEFTRIAXONA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO + AMPOLA DILUENTE 3,5 ML	8.000	R$ 9,5150	R$ 76.120,00
14.	20629	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	100	R$ 2,6733	R$ 267,33
15.	20642	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 2,5MG/ML - SOLUCAO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50	R$ 29,0349	R$ 1.451,75
16.	20653	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJENTAVEL	AMPOLA 10 ML	250	R$ 4,5667	R$ 1.141,68
17.	20624	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	100	R$ 7,3644	R$ 736,44
18.	22244	CLORIDRATO DE LIDOCAINA DERMATOLOGICA GELEIA	TUBO 25G	2.000	R$ 18,1733	R$ 36.346,60

19.	20646	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% - GEL -	30G	2.000	R$ 4,4964	R$ 8.992,80
20.	20675	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	100	R$ 1,4249	R$ 142,49
21.	22245	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	100	R$ 4,6554	R$ 465,54
22.	22246	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1% + 1:200.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	50	R$ 11,9693	R$ 598,47
23.	22247	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	500	R$ 0,6793	R$ 339,65
24.	20677	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	50	R$ 7,5920	R$ 379,60
25.	20679	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	700	R$ 3,3421	R$ 2.339,47
26.	20621	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% (EQUIVALENTE A 2,56 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA10ML	1.100	R$ 0,7191	R$ 791,01
27.	20619	CLORETO DE SÓDIO 20% (EQUIVALENTE A 3,4 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	1.000	R$ 0,5852	R$ 585,20
28.	20689	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (EQUIVALENTE A 0,154 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	400	R$ 0,6224	R$ 248,96
29.	20648	DEXAMETASONA 0,1% - CREME	TUBO 10G	10.000	R$ 2,1135	R$ 21.135,00
30.	22248	DEXAMETASONA 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2,5ML	7.000	R$ 1,4260	R$ 9.982,00
31.	20623	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	15.000	R$ 1,1447	R$ 17.170,50
32.	20627	DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	500	R$ 0,9070	R$ 453,50
33.	20654	EPINEFRINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500	R$ 1,5811	R$ 790,55
34.	20647	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G	TUBO 15G	50	R$ 15,9780	R$ 798,90
35.	20656	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	100	R$ 3,6174	R$ 361,74
36.	20655	FENITOÍNA 50MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	100	R$ 4,2912	R$ 429,12
37.	20659	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	500	R$ 1,1600	R$ 580,00
38.	20662	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 10ML	400	R$ 0,9201	R$ 368,04
39.	20663	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 20ML	200	R$ 1,2498	R$ 249,96
40.	20665	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 1ML	500	R$ 2,1163	R$ 1.058,15
41.	22249	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 1 ML	50	R$ 1,4947	R$ 74,74
42.	20667	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 0,25ML	150	R$ 8,5198	R$ 1.277,97
43.	20700	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500	R$ 2,8176	R$ 1.408,80
44.	20650	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL	TUBO 30G	200	R$ 5,6363	R$ 1.127,26
45.	22250	NITRATO DE MICONAZOL 2% - CREME DERMATOLOGICO -	TUBO 30 G	700	R$ 3,8245	R$ 2.677,15
46.	20651	NITRATO DE MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL	TUBO 80 G	600	R$ 10,6422	R$ 6.385,32
47.	22252	PRILOCAINA + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1,8 ML	CARPULE DE VIDRO 1,8 ML	300	R$ 4,3220	R$ 1.296,60
48.	22253	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 2 ML	150	R$ 1,2967	R$ 194,51
49.	22254	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG/ML - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4 ML	500	R$ 4,8241	R$ 2.412,05
50.	22255	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG/ML - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4 ML	2.000	R$ 9,0651	R$ 18.130,20
51.	20682	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100	R$ 1,4961	R$ 149,61
52.	20681	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100	R$ 8,4194	R$ 841,94
53.	20686	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA 1 ML	150	R$ 16,3248	R$ 2.448,72
54.	12248	SORO FISIOLOGICO 0,9%	BOLSA DE1000 ML	2.000	R$ 12,8869	R$ 25.773,80
55.	17877	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 100 ML	6.000	R$ 6,5651	R$ 39.390,60
56.	17878	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 250 ML	6.000	R$ 6,2669	R$ 37.601,40
57.	17879	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 500 ML	6.000	R$ 7,5115	R$ 45.069,00
58.	20687	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCOS 250 ML	100	R$ 8,0450	R$ 804,50
59.	22256	SULFADIAZINA DE PRATA, CREME DERMATOLÓGICO, **CONCENTRAÇÃO:** 10 MG/G (1%) BISNAGA	50 G	300	R$ 7,2139	R$ 2.164,17

Nome do banco indicado para o pagamento: **xxxx**

Prazo de entrega/execução: xxxxxx

Validade da Proposta: xxxx

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e nos documentos que deles fazem parte.

Declaro que estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos diretos ou indiretos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes, bem como por qualquer despesa relativa à execução integral do objeto.
Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

_____

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2026 PROCESSO Nº 58/2026

Objeto: Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de medicamentos injetáveis, pomadas e soros fisiológicos, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal e das unidades de saúde, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, visando assegurar o acesso regular e gratuito da população aos medicamentos necessários à prevenção, controle e tratamento de doenças, bem como à continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. ..... (qualificação), residente e domiciliado à ....., DECLARA, sob as penas da lei que:

I — atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
II — conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tendo recebido todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta e à execução do objeto;
III — tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV — sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, convenções coletivas de trabalho, normas de segurança e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual;
V — cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
VI — cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;
VII — não foi condenada judicialmente, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VIII — até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que venha a impedir sua participação ou contratação;
IX — não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida ou suspensa de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação aplicável;
X — não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XI — não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
XII — não possui como sócio, administrador, dirigente, empregado ou integrante de sua equipe técnica pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, de agente público que desempenhe função na licitação ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação;

XIII — compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
XIV — compromete-se a executar o objeto de acordo com os prazos, especificações, projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas e demais condições previstas no edital, no contrato e em seus anexos;
XV — possui disponibilidade técnico-operacional suficiente para executar o objeto licitado, caso seja declarada vencedora;
XVI — indica como responsável legal para assinatura do contrato o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, cargo/função _____;

XVII — concorda que as comunicações oficiais referentes ao certame e à eventual contratação sejam encaminhadas aos seguintes contatos:
E-mail: _____
Telefone/WhatsApp: _____
Endereço: _____

XVIII — compromete-se a informar formalmente à Administração eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(cidade), ... de .... de 2026.

_____
xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xxxx/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Saúde, E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxx, com sede na xxxxxx Douradina/MS, por intermédio da [indicar a Secretaria Municipal, Fundo Municipal ou Unidade Gestora responsável pela contratação], inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, quando possuir CNPJ próprio, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) ordenador(a) de despesas, Sr.(a) [nome completo], qualificação, [cargo/função], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxx, com sede na [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) [nome completo], [qualificação], [cargo/função], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 58/2026, Pregão Presencial nº 26/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de medicamentos injetáveis, pomadas e soros fisiológicos, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal e das unidades de saúde, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, visando assegurar o acesso regular e gratuito da população aos medicamentos necessários à prevenção, controle e tratamento de doenças, bem como à continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

1.1 Planilha da contratação:

Nº	ITEM	Uni/Medida	Quantidade
01	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1.000
02	ACICLOVIR 50 MG/G	CREME - 10G	1.000
03	ÁCIDO SALICÍLICO 50 MG/G	POMADA 30	200
04	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	AMPOLA 100 ML	1.000
05	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	- AMPOLA 5ML	500
06	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	4.000
07	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	2.000
08	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.00UI + 300.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO	AMPOLA DE 5 ML	50
09	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 4ML	500
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO 2ML	1.200
11	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (EQUIVALENTE A 1MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	50
12	CEFTRIAXONA 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	2.000
13	CEFTRIAXONA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO + AMPOLA DILUENTE 3,5 ML	8.000
14	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	100
15	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 2,5MG/ML - SOLUCAO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	50
16	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJENTAVEL	AMPOLA 10 ML	250
17	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	100
18	CLORIDRATO DE LIDOCAINA DERMATOLOGICA DE	25G	2.000
19	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% - GEL -	30G	2.000
20	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	100
21	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	100
22	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1% + 1:200.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	50

23	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	500
24	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	50
25	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	700
26	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% (EQUIVALENTE A 2,56 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA10ML	1.100
27	CLORETO DE SÓDIO 20% (EQUIVALENTE A 3,4 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	1.000
28	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (EQUIVALENTE A 0,154 MEQ/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	400
29	DEXAMETASONA 0,1% - CREME	10G	10.000
30	DEXAMETASONA 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2,5ML	7.000
31	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	15.000
32	DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	500
33	EPINEFRINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500
34	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G	15G	50
35	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	100
36	FENITOÍNA 50MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	100
37	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 2ML	500
38	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 10ML	400
39	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 20ML	200
40	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA 1ML	500
41	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 1 ML	50
42	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 0,25ML	150
43	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500
44	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL	30G	200
45	NITRATO DE MICONAZOL 2% - CREME DERMATOLOGICO -	30 G	700
46	NITRATO DE MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL	80 G	600
47	PRILOCAINA + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1,8 ML	CARPULE DE VIDRO 1,8 ML	300
48	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 2 ML	150
49	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG/ML - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4 ML	500
50	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG/ML - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO DE 4 ML	2.000
51	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100
52	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100
53	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA 1 ML	150
54	SORO FISIOLOGICO 0,9%	BOLSA DE1000 ML	2.000
55	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 100 ML	6.000
56	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 250 ML	6.000
57	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FRASCOS 500 ML	6.000
58	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCOS 250 ML	100
59	SULFADIAZINA DE PRATA, CREME DERMATOLÓGICO, **CONCENTRAÇÃO:** 10 MG/G (1%) BISNAGA	50 G	300

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **xxxxx (meses)**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura do Contrato, corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

2.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

2.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a

assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

2.5. O extrato do Contrato a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final do Contrato, para fins de publicidade e controle administrativo.

2.6. A contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato ou instrumento equivalente possuir vigência própria, conforme a natureza do objeto e os prazos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de entrega ou execução, as regras de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, pagamento e demais obrigações relacionadas à execução do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo, os quais vinculam as partes e integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)

4.1. A matriz de riscos somente será exigida quando a natureza, a complexidade, o valor, o regime de execução ou as características do objeto justificarem sua elaboração em documento próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Quando não houver matriz de riscos específica, os riscos ordinários da contratação e as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento serão aqueles identificados na fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, os quais integram a contratação para todos os fins.

4.3. A ausência de matriz de riscos em documento próprio não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

5.1. O prazo de garantia do objeto, as condições de manutenção, substituição, correção, assistência técnica ou suporte, quando aplicáveis, serão aqueles previstos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das garantias legais.

5.2. Quando a natureza do objeto não exigir garantia específica, manutenção ou assistência técnica, tal condição deverá estar indicada no Termo de Referência ou decorrer da própria natureza da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de **R$..... (.....)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada dos documentos exigidos, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo previsto no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, em prazo compatível com a verificação da regular execução do objeto.

8.1.1. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
g) marca (quando se tratar de produto)

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data final prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de eventual compensação financeira prevista no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

8.6. A atualização ou compensação financeira não será devida quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA, de erro ou ausência de documentos na nota fiscal, de pendência de regularidade fiscal/trabalhista, de descumprimento contratual ou de outra situação que impeça a regular liquidação da despesa.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. Em caso de divergência entre este Contrato e o Termo de Referência quanto às regras de pagamento, atualização monetária ou encargos por atraso, prevalecerá o disposto neste Contrato, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS CONTRATADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. Os preços contratados são aqueles constantes deste Contrato, da proposta final apresentada pela CONTRATADA e, quando decorrente de Sistema de Registro de Preços, da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026, quando aplicável, e dos demais regulamentos municipais pertinentes.

9.2. O reajuste dos preços contratados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

9.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou outro instrumento equivalente, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

9.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço contratado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

9.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço contratado e o período de incidência pretendido.

9.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

9.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

9.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a

complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

9.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

9.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual da CONTRATADA, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço contratado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

9.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.13. Enquanto o pedido estiver em análise, a CONTRATADA deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

9.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, poderão ser formalizados por apostilamento.

9.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo ao Contrato, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

9.17. O deferimento de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não produz efeitos automáticos sobre parcelas já executadas, pagas ou definitivamente liquidadas, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a delimitação do período de incidência.

9.18. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente:
I – Receber o objeto nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento e da proposta vencedora, para fins de recebimento provisório e definitivo;

III – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
IV – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas durante a execução;
V – Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos medicamentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
VI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
VII – Fixar prazo para análise e resposta aos pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração/atualização dos preços registrados, quando cabíveis, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e da legislação aplicável;
VIII – Controlar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, as Autorizações de Fornecimento emitidas, as entregas realizadas, os prazos de entrega, os saldos dos itens registrados, os produtos recusados, as substituições efetuadas, as ocorrências de atraso e eventuais situações de desabastecimento;
IX – Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, observando, sempre que aplicável, a conferência dos quantitativos entregues, identificação dos lotes, prazos de validade, integridade das embalagens, regularidade do registro sanitário, conformidade da Nota Fiscal, condições de transporte e compatibilidade com a respectiva Autorização de Fornecimento;
X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação dos medicamentos fornecidos.
XI – Emitir as Autorizações de Fornecimento de forma planejada e compatível com a necessidade real da Farmácia Básica Municipal, observando o consumo médio, o saldo em estoque, os prazos de entrega, a validade dos medicamentos e o risco de desabastecimento.
XII – Manter controle atualizado das entradas, saídas, saldos, lotes, prazos de validade e consumo médio dos medicamentos, de modo a subsidiar a programação das aquisições, evitar excesso de estoque, prevenir perdas por vencimento e assegurar a continuidade dos tratamentos dos usuários da rede municipal de saúde.
XIII – Avaliar, antes da emissão de novas Autorizações de Fornecimento, a existência de saldo disponível em atas anteriores ou instrumentos vigentes, quando houver, priorizando a solução mais vantajosa e registrando a motivação nos autos quando necessária a utilização de novo instrumento.
XIV – Monitorar periodicamente os preços registrados em comparação com os preços praticados no mercado, adotando, quando cabível, providências de negociação, revisão, cancelamento de preço registrado, não utilização da ata para determinado item ou outra medida administrativa adequada.
XV – Analisar de forma motivada eventuais pedidos de revisão, reequilíbrio, alteração ou atualização dos preços registrados, exigindo comprovação documental idônea e observando as regras do edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento equivalente e da legislação aplicável.
XVI – Registrar formalmente atrasos, recusas, entregas parciais, divergências de quantitativo, produtos recusados, substituições, glosas, notificações e demais ocorrências relevantes, para fins de fiscalização, pagamento, responsabilização do fornecedor e eventual instauração de procedimento sancionador.
XVII – Adotar providências tempestivas para evitar desabastecimento, inclusive planejamento de nova contratação, utilização de cadastro de reserva, convocação de remanescente, contratação complementar ou outra medida cabível, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:
I – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
II – Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando a Denominação Comum Brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, registro sanitário e demais requisitos previstos na legislação vigente;
III – Efetuar as entregas nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
IV – Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, conservação e armazenamento, com embalagens íntegras, identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
V – Possuir e manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente as licenças, autorizações, registros e responsáveis técnicos exigidos pela legislação sanitária vigente, incluindo Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial – AE, quando aplicáveis;"
VI – Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos recusados em razão de defeitos, vícios, irregularidades sanitárias, avarias, divergências de especificação ou prazo de validade inferior ao exigido;
VII – Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando as respectivas justificativas;
VIII – Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo licitatório;
IX – Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das solicitações da Administração;
X – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos medicamentos, observando as condições adequadas para preservação da qualidade dos produtos;
XI – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
XII – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
XIII – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
XIV – Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
XV – Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial.
XVI – Realizar as entregas conforme cada Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos, o local de entrega, as especificações técnicas dos medicamentos e as demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.
XVII – Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos recusados em razão de vícios, avarias, irregularidades sanitárias, divergências de especificação, ausência de identificação de lote, prazo de validade inferior ao exigido, problemas de acondicionamento, transporte inadequado ou qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, salvo prazo menor fixado pela Administração em situações justificadas de urgência ou risco de desabastecimento.
XVIII – Garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo disponíveis as

informações necessárias à identificação dos produtos, lotes, fabricantes e demais elementos exigidos pela legislação sanitária aplicável.
XIX – Fazer constar na Nota Fiscal, documento de entrega ou relatório equivalente, sempre que aplicável, a identificação do medicamento, fabricante, quantidade fornecida, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações necessárias à conferência e rastreabilidade dos produtos entregues.
XX – Não fornecer medicamentos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido neste Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que devidamente justificada a excepcionalidade da situação, observadas as normas sanitárias aplicáveis.
XXI – Manter capacidade operacional, logística e sanitária suficiente para atender às Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, comunicando formalmente qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento, sem que essa comunicação suspenda automaticamente as obrigações assumidas.
XXII – Entregar integralmente os quantitativos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, admitindo-se entrega parcial somente quando houver aceite expresso da Administração, desde que a medida seja útil ao interesse público e não comprometa o abastecimento da Farmácia Básica Municipal.
XXIII – Responsabilizar-se pela substituição, complementação ou regularização dos produtos entregues em desconformidade, inclusive nos casos de divergência entre a Autorização de Fornecimento, a Nota Fiscal e os quantitativos efetivamente entregues, sem prejuízo de glosa, registro da ocorrência e aplicação das sanções cabíveis.
XXIV – Não suspender, interromper ou recusar o fornecimento em razão de pedido de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração ou atualização dos preços registrados, salvo decisão expressa e formal da Administração em sentido diverso.
XXV – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos, informações, notas fiscais de aquisição, comprovantes de regularidade sanitária, declaração do fabricante, composição de custos ou outros elementos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta, manutenção das condições de fornecimento, rastreabilidade dos medicamentos ou análise de eventual pedido de revisão de preços.
XXVI – Observar as condições adequadas de transporte dos medicamentos, inclusive quanto à temperatura, acondicionamento, empilhamento, proteção contra umidade, exposição solar, avarias e demais fatores que possam comprometer a qualidade, eficácia, segurança ou regularidade sanitária dos produtos.
XXVII – Responder pela autenticidade, procedência, qualidade, segurança e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos, adulterações, desvios de qualidade ou desconformidades constatadas posteriormente ao recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96)

12.1. Não será exigida garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, por meio do Sistema de Registro de Preços, não sendo identificados riscos que demandem a adoção dessa medida como condição para a execução contratual.

Além disso, a exigência de garantia poderia representar custo adicional aos licitantes, com potencial redução da competitividade do certame, sem que houvesse benefício proporcional para a Administração.

A adequada execução contratual será assegurada por meio dos mecanismos de fiscalização, recebimento dos produtos, aplicação de penalidades administrativas e demais instrumentos previstos na legislação e no edital, os quais se mostram suficientes para resguardar o interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela não exigência de garantia da contratação para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, na proposta da CONTRATADA, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

13.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os critérios de proporcionalidade e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

13.3. A multa compensatória poderá ser aplicada nos percentuais previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme a infração, a gravidade da conduta e os parâmetros definidos no Edital e no referido Decreto.

13.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória, extinção contratual e aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

13.5. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar competirá, em regra, ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, conforme o caso, cabendo ao Prefeito Municipal a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as regras de competência previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

13.6. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de extinção contratual, glosas, retenções, execução de garantia, ressarcimento de prejuízos, cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, cobrança administrativa ou judicial de valores devidos e adoção das demais providências cabíveis.

13.7. O processo de apuração e aplicação de sanções observará os prazos, formas de intimação, defesa, recurso, pedido de reconsideração, efeito suspensivo e demais procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Esta cláusula será interpretada em conjunto com o item de infrações e sanções administrativas previsto no Edital, prevalecendo o regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 42/2026 em caso de omissão, divergência ou incompatibilidade com disposições constantes do Termo de Referência ou de outros anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, bem como nas situações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A extinção não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, cobrança de perdas e danos, execução de garantia, glosas, retenções, ressarcimento ao erário ou adoção

de outras providências previstas na legislação aplicável.

14.4. Quando a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, a extinção do contrato individual não implicará, por si só, o cancelamento automático da Ata ou do registro de preços, devendo o órgão competente avaliar as providências cabíveis conforme o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. A contratação decorrente deste instrumento deverá observar a compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e a programação da unidade gestora responsável.

15.2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora responsável, qual seja:

15.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser observada a fase de implantação e consolidação do instrumento no âmbito municipal, devendo a unidade demandante registrar, quando cabível, a compatibilidade da contratação com o planejamento existente, ou justificar sua inclusão, atualização ou necessidade superveniente, de acordo com a realidade administrativa do Município.

15.4. A ausência de plena consolidação do PCA, por se encontrar em fase inicial de implantação, não afasta a necessidade de motivação da demanda, demonstração do interesse público, justificativa dos quantitativos, compatibilidade orçamentária no momento da contratação e adequada instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas no processo administrativo, com demonstração do interesse público, da necessidade da alteração e da manutenção da vantajosidade da contratação.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, observados os limites legais.

17.3. As alterações contratuais que modifiquem obrigações, quantitativos, prazos, condições de execução, valor contratual ou demais cláusulas essenciais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa, manifestação do fiscal ou gestor do contrato, quando cabível, e análise jurídica, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual,

a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como reajuste, repactuação, atualizações, compensações ou alterações de dotação orçamentária, quando cabíveis.

17.6. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto contratado, comprometa a competitividade originalmente observada, afaste a vantajosidade da contratação ou viole os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. As condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão somente serão aplicáveis quando previstas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta aceita, conforme a natureza do objeto. Não havendo contratação com importação direta ou obrigação vinculada à moeda estrangeira, esta cláusula não se aplica **(Art. 92, XV).**

18.3. Quando o objeto envolver projeto, serviço técnico especializado, desenvolvimento de software, documentação técnica, estudo, laudo, peça técnica ou produto intelectual passível de proteção, a CONTRATADA cederá à Administração os direitos patrimoniais relativos ao produto contratado, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipótese justificada de não exigência, quando juridicamente admissível **(Art. 93).**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o foro da Comarca competente da sede da Administração Municipal de Douradina/MS, atualmente a Comarca de Itaporã/MS, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

Douradina/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no Edital de **Pregão Presencial nº 26/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA — ME, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE — EPP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Declara, ainda, que:

I — não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
II — pretende usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
III — no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
IV — está ciente de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites legais;
V — está ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

_____
xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal